





0000280-70.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Ribeirão Preto - 04a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA 4º VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - 0067

[1501 a 2000 processos]

Em 11 de maio de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 5/2021, divulgado em 12/04/2021 no DEJT (Edição 3199/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 37-38). Presentes o Juiz Titular JOÃO BAPTISTA CILLI FILHO, Juíza Substituta Auxiliar Fixa, PAULA RODRIGUES DE ARAÚJO LENZA e a Juíza Substituta, BIANCA CABRAL DORICCI. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: JARDINÓPOLIS, RIBEIRÃO PRETO, GUATAPARÁ

Lei de Criação nº: 7.729/1989

Data de Instalação: 9/12/1990

Data de Instalação do sistema PJe: 14/5/2014

Data da Última Correição: 25/11/2020

- 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS
- 1.1. FASE DE CONHECIMENTO
 - 1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS
 - **1.1.2. CÉLULAS**
 - 1.1.2.1. PRÉ-PAUTA
 - 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS
 - 1.1.2.2. INSTRUTÓRIA
 - 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.1.2.3. PÓS SENTENÇA
 - 1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS
- 1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
 - 1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS
 - 1.2.2. CÉLULAS
 - 1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO
 - 1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS
 - 1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 1.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - 1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

- 1.3.2. CÉLULAS
 - **1.3.2.1. FASE INICIAL**
 - 1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA
 - 1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS
 - 1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 2. AUTOINSPEÇÃO
- 3. METAS
- 4. FORÇA DE TRABALHO
- 5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
- 6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR
- 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES
- 7.1. FASE DE CONHECIMENTO
 - 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS
 - 7.1.2. NORMATIVOS
- 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
- 7.3. FASE DE EXECUÇÃO
- **7.4. GERAIS**

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

- 8. ATENDIMENTOS
- 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES
- 10. OCORRÊNCIAS DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
- 11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

- 1. **Nacional**: 799^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
- 2. **Regional (TRT15)**: 72ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/ - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual".

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 — Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; Art. 58 - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC:. Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. Art. 76 - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. Parágrafo único. Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016. *(Republicada em cumprimento ao artigo 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao

tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nºº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Comunicado GP-CR nº 010/2021. Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 — Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 4/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. **CÉLULAS**

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 8 a 12/2/2021, a pauta do <u>Juiz Titular/Juiz Substituto</u> é composta de 8 (oito) audiências Iniciais e 3 (três) audiências de Instrução às segundas e quartas-feiras, totalizando 22 (vinte e duas) audiências por semana.

Do relatório de autoinspeção constou a seguinte observação:

"há apenas uma UNA marcada na pauta, pois praticamente todos os processos são recebidos na pauta como INICIAIS e posteriormente como INSTRUÇÃO. Os processos de tentativa de conciliação são colocados juntos à pauta de INICIAIS".

Por sua vez, a pauta da <u>Juíza Auxiliar Fixa</u>, de acordo com o relatório de autoinspeção, é composta de 8 (oito) audiências Iniciais e 3 (três) audiências de Instrução às terças e quintas-feiras, totalizando 22 (vinte e duas) audiências por semana.

Embora não especificado no relatório de autoinspeção, a consulta ao sistema PJe revelou que as pautas de audiências estão divididas nas salas: "Acordo Extrajudicial", "Cejusc - SALA 1", "Cejusc - SALA 2", "Cejusc - SALA 3", "Cejusc - SALA 4", "Sala 02" e "Sala Principal", cujas análises seguem:

"Acordo Extrajudicial"

Em consulta realizada no sistema PJe no dia 4/5/2021, por amostragem, no período de 1º/3/2021 a 31/3/2021, na sala de audiências denominada "Acordo Extrajudicial", verificou-se que não foi designada nenhuma audiência, independentemente da fase processual.

"Cejusc - SALA 1"

Em consulta realizada no sistema PJe no dia 4/5/2021, por amostragem, no período de 18/1/2021 a 30/4/2021, na sala de audiências denominada <u>"Cejusc - SALA 1"</u>, verificou-se que não foi designada nenhuma audiência, independentemente da fase processual.

"Cejusc - SALA 2"

Em consulta realizada no sistema PJe no dia 4/5/2021, por amostragem, no período de 18/1/2021 a 30/4/2021, na sala de audiências denominada <u>"Cejusc - SALA 2"</u>, verificou-se que não foi designada nenhuma audiência, independentemente da fase processual.

"Cejusc - SALA 3"

Em consulta realizada no sistema PJe no dia 4/5/2021, por amostragem, no período de 18/1/2021 a 30/4/2021, na sala de audiências denominada <u>"Cejusc - SALA 3"</u>, verificou-se que não foi designada nenhuma audiência, independentemente da fase processual.

"Cejusc - SALA 4"

Em consulta realizada no sistema PJe no dia 4/5/2021, por amostragem, no período de 18/1/2021 a 30/4/2021, na sala de audiências denominada <u>"Cejusc - SALA 4"</u>, verificou-se que não foi designada nenhuma audiência, independentemente da fase processual.

"Sala 02"

Em consulta realizada no sistema PJe no dia 4/5/2021, por amostragem, no período de 18/1/2021 a 30/4/2021, na sala de audiências denominada "<u>Sala 02</u>", verificou-se que não foi designada nenhuma audiência, independentemente da fase processual.

"Sala Principal"

Em consulta realizada no sistema PJe no dia 4/5/2021, por amostragem, no período de 1º/3/2021 a 12/3/2021, na sala de audiências denominada <u>"Sala Principal"</u>, verificou-se que

foram realizadas audiências de segunda a quinta-feira na primeira semana e de segunda a sexta-feira na segunda semana, com a seguinte composição:

- 1º/3/2021 (segunda-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução;
- 2/3/2021 (terça-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução;
- 3/3/2021 (quarta-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução;
- 4/3/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências de Instrução;
- 8/3/2021 (segunda-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução;
- 9/3/2021 (terça-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução;
- 10/3/2021 (quarta-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução;
- 11/3/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências de Instrução;
- 12/3/2021 (sexta-feira): 3 (três) audiências de Instrução.

Neste período, constatou-se que as audiências foram realizadas pelo Juiz Titular JOAO BAPTISTA CILLI FILHO, às segundas e quartas-feiras, totalizando 8 (oito) audiências de Instrução em cada semana. A Juíza Auxiliar Fixa PAULA RODRIGUES DE ARAUJO LENZA, realizou audiências na terça e quinta da primeira semana, totalizando 7 (sete) audiências de Instrução, e na terça, quinta e sexta-feira da segunda semana, totalizando 10 (dez) audiências de Instrução (média de 8,5 audiências por semana).

Dessa análise, conclui-se que a composição das pautas não guarda similaridade com aquelas informações contidas no relatório de autoinspeção, principalmente pela ausência de audiências iniciais e pela média semanal de audiências de instrução realizadas, um pouco superior à informada (16 audiências iniciais e 6 audiências de instrução por semana e por juiz)

Já em consulta realizada no sistema PJe no dia 4/5/2021, por amostragem, no período de 15/3/2021 a 26/3/2021, na mesma sala de audiências denominada <u>"Sala Principal"</u>, verificou-se que foram realizadas audiências de segunda a terça-feira na primeira semana e de segunda a quinta-feira na segunda semana, com a seguinte composição:

- 15/3/2021 (segunda-feira): 8 (oito) audiências Iniciais e 2 (duas) audiências de Instrução;
- 16/3/2021 (terça-feira): 6 (seis) audiências Iniciais, 1 (uma) de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação em fase de conhecimento;
- 22/3/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências Iniciais e 1 (uma) de Instrução;
- 23/3/2021 (terça-feira): 7 (sete) audiências Iniciais, 2 (duas) de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação em fase de conhecimento;
- 24/3/2021 (quarta-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais e 02 (duas) audiências de Instrução;
- 25/3/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências Iniciais e 02 (duas) audiências de Instrução;
- 26/3/2021 (sexta-feira): 3 (três) audiências de Instrução.

Constatou-se que as audiências foram realizadas pelo Juiz Titular JOÃO BAPTISTA CILLI FILHO, na segunda e na terça-feira da primeira semana, totalizando 14 (quatorze) audiências iniciais e 3 (três) audiências de instrução, e na segunda e quarta-feira da segunda semana, totalizando 8 (oito) audiências Iniciais e 3 (três) de Instrução. A Juíza Auxiliar Fixa PAULA RODRIGUES DE ARAUJO LENZA, realizou audiências na terça, quinta e sexta-feira da segunda semana, totalizando 10 (dez) audiências Iniciais e 7 (sete) Instruções.

Neste período, conclui-se que a composição das pautas não guarda similaridade com aquelas informações contidas no relatório de autoinspeção, principalmente no que tange à quantidade de audiências realizadas, pela média, inferior à informada na autoinspeção (16 audiências iniciais e 6 audiências de instrução por semana e por juiz).

No período de 17/5/2021 a 21/5/2021, analisado por amostragem em 6/5/2021, na sala de audiências denominada "<u>Sala Principal</u>", verificou-se que foram <u>designadas</u> audiências de segunda a sexta-feira, com a seguinte composição:

- 17/5/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências Instrução e 3 (três) UNAs;
- 18/5/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências de Instrução e 3 (três) UNAs;
- 19/5/2021 (quarta-feira): 4 (quatro) audiências Instrução;
- 20/5/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências de Instrução e 3 (três) Iniciais;
- 21/5/2021 (sexta-feira): 3 (três) audiências de Instrução.

Dessa análise, conclui-se que a composição das pautas previstas para o período de 17/5/2021 a 21/5/2021, igualmente, não guarda similaridade com aquelas informações contidas no relatório de autoinspeção.

Verificou-se, ainda, que há audiências iniciais agendadas apenas até 8/6/2021, em números que também não guardam similaridade com as informações contidas no relatório de autoinspeção.

Conclui-se, ainda, que o <u>Juiz Titular/Juiz Substituto e a Juíza Auxiliar Fixa</u> comparecem à sede do Juízo, em período de não pandemia, 2 (duas) vezes por semana e, de forma alternada, em mais uma vez cada um, às sextas-feiras. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Referida informação se mostra compatível com aquela prestada no relatório da autoinspeção, uma vez que nele constou que a Juíza Titular e a Auxiliar Fixa comparecem à sede do Juízo 2 (duas) vezes por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1 mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular/Juiz Substituto

Oportunamente, complementando e retificando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 436893 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000280-70.2021.2.00.0515)

No já referido relatório de autoinspeção realizado no período de 8 a 12/2/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o <u>Juiz Titular/Juiz Substituto e para a Juíza</u> Auxiliar Fixa até:

- 20/4/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (54 dias 1m24d);
- 23/3/2022 para UNAs do rito ordinário (323 dias 10m23d);
- 23/3/2021 para as Instruções do rito ordinário;
- 23/3/2021 para Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário;
- 23/3/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 23/3/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo;
- 20/4/2021 para as Conciliações;
- 29/4/2021 para as Inquirições de testemunha.

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** no período de autoinspeção (de 8 a 12/2/2021), quais sejam:

- 7 (sete) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 5 (cinco) Instruções do rito ordinário;
- 4 (quatro) instruções do rito ordinário dependentes de perícia;
- 3 (três) instruções do rito sumaríssimo;
- 5 (cinco) instruções do rito sumaríssimo dependentes de perícia;
- 1 (uma) audiência de Inquirição de testemunhas.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 4/5/2021, na "<u>Sala Principal</u>", foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 8/6/2021 para as audiências Iniciais do rito sumaríssimo (35 dias 1m5d);
- 14/6/2021 para as UNAs do rito ordinário (41 dias 1m11d);
- 9/5/2022 para as Instruções do rito ordinário (370 dias 12m10d);
- 22/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (171 dias 5m21d);
- 24/5/2021 para as audiências de Conciliação (20 dias).

Não há audiências Iniciais do rito ordinário e UNAs do rito sumaríssimo designadas no período de um ano a contar de 4/5/2021.

Nas salas "Acordo Extrajudicial", "Cejusc - SALA 1", "Cejusc - SALA 2", "Cejusc - SALA 3", "Cejusc - SALA 4" e "Sala 02", não foi encontrada nenhuma audiência designada, no período de um ano a contar de 4/5/2021.

Há 7 (sete) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade, sendo que nenhuma delas se trata de carta precatória inquiritória.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 1º/3/2021 a 12/3/2021 e 15/3/2021 a 26/3/2021, verificou-se, por amostragem, que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, não havendo escalonamento dos processos por similaridade de reclamadas ou de matérias.

A Unidade, como dito alhures, tem 7 (sete) salas na Unidade, denominadas "Acordo Extrajudicial", "Cejusc - SALA 1", "Cejusc - SALA 2", "Cejusc - SALA 3", "Cejusc - SALA 4", "Sala 02" e "Sala Principal", mas apenas a sala "Sala Principal" vêm sendo utilizadas para a realização das audiências da fase de conhecimento.

Em consulta ao sistema PJe, em 6/5/2021, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio dos *chips* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 378 (trezentos e setenta e oito) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Já a busca utilizando o *chips* "Incluir em Pauta" localiza 2 (dois) processos. Contudo, um deles, o processo 0011366-89.2020.5.15.0067, trata-se de inconsistência, pois embora esteja com tal *chip* e já se encontra na tarefa "aguardando audiência" desde 17/3/2021.

Buscando por meio da ferramenta GIGS, não existe o filtro "DESIGNAR AUDIÊNCIA" ou outro similar.

Verificou-se ainda que, na tarefa "triagem inicial", constam 8 (oito) processos da fase de conhecimento, sendo o mais antigo de 3/5/2021. Desse total, há 3 (três) pendentes de designação de audiência.

Por sua vez, dos dados do período de 4/2020 a 3/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 422 (quatrocentos e vinte e duas) audiências Iniciais, 75 (setenta e cinco) Instruções, nenhuma audiência Una e 109 (cento e nove) Conciliações na fase de conhecimento.

Conforme Relatório Correicional, no período de 1/11/2020 a 25/04/2021, o Juiz Titular JOÃO BAPTISTA CILLI FILHO afastou-se no período de 28/11/2020 a 17/12/2020, em razão da fruição de férias.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixa, PAULA RODRIGUES DE ARAUJO LENZA, afastou-se nos períodos de 19/10/2020 a 17/11/2020 e de 22/4/2021 a 26/4/2021, em razão de fruição de férias.

E, conforme os dados do Relatório Correicional do período de 4/2020 a 3/2021, os meses com menor dias-juiz foram julho e novembro de 2020, com 31 (trinta e um) e 40 (quarenta) dias-juiz, respectivamente.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com a média de 52,1 dias-juiz no período de 4/2020 a 3/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a

disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade, no mínimo, em 22 (vinte e dois) dias durante o mês.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Ribeirão Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, depreende-se da resposta ao item 11 da "Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho" do relatório de autoinspeção que a Unidade informou que envia processos ao CEJUSC, com observância ao disposto no artigo 75 da CPCGJT, pois antes de proceder a remessa promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação de envio e de sua expressa anuência.

No formulário de autoinspeção, a Unidade informou que não realiza pautas de mediação.

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)

Quanto às audiências do Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA), a Unidade não informou a composição da pauta de audiências no relatório de autoinspeção.

Em atual consulta ao sistema PJe, não foi possível verificar a designação de audiências relativas ao JEIA, uma vez que a referida atividade demandaria a consulta um a um dos processos incluídos em pauta.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 4 a 6/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010561-39.2020.5.15.0067 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, determinando que a parte autora fornecesse a correta qualificação da parte contrária (CNPJ da reclamada), restando certificado nos autos a regularização do polo passivo.
- 0010064-25.2020.5.15.0067 Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito. O processo foi distribuído em 15/1/2020 e, após o cancelamento da audiência designada para o dia 16/4/2020, em razão da pandemia, o feito somente foi incluído na pauta de audiências do dia 18/11/2020, tendo sido designada audiência de instrução para 6/7/2021, datas consideravelmente distantes para um processo de tramitação prioritária.
- 0011069-82.2020.5.15.0067 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com "segredo de justiça",

- haja vista que consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0010542-67.2019.5.15.0067 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que concedeu prazo superior a 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa.
- 0010542-67.2019.5.15.0067 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0011702-30.2019.5.15.0067 Neste processo a Unidade <u>não cumpriu</u> o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência estava designada na pauta normal da Vara. Por outro lado, no processo 0010091-08.2020.5.15.0067, observa-se que a Unidade adaptou-se ao Ato 11/2020 da CGJT, determinando a devolução da Carta Precatória ao Juízo Deprecante.
- 0010074-35.2021.5.15.0067 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. No entanto, no processo 0011476-88.2020.5.15.0067, ante a incerteza quanto à entrega da notificação enviada por carta simples, foi determinado novo envio por registro postal a fim de se evitar eventual alegação de nulidade processual no futuro.
- 0011694-53.2019.5.15.0067 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nos artigos 825 da CLT e 8º, do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação, uma vez que constou no ato que designou a audiência Una que as testemunhas deveriam comparecer à audiência independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT.
- 0010796-45.2016.5.15.0067 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre a remessa ao CEJUSC, pois enviou o processo ao CEJUSC com registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 4 a 6/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011539-55.2016.5.15.0067 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a impossibilidade de comparecimento do reclamante, em razão do seu estado de saúde, comprovado por atestado médico.
- 0010378-68.2020.5.15.0067 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0011702-30.2019.5.15.0067 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, já que, como Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- 0011633-61.2020.5.15.0067 Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. No entanto, observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta.
- 0010874-34.2019.5.15.0067 Neste processo, a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos chips. Verificou-se que eles são utilizados, mas não da forma correta, uma vez que eles não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No referido processo está sendo utilizado o chip "Sobrestamento Vencido", embora o processo permaneça sobrestado até final deliberação do STF sobre a matéria discutida nos autos, conforme determinado na audiência realizada no dia 19/2/2020.
- 0011240-73.2019.5.15.0067 Neste processo a Unidade cumpriu parcialmente o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, pois, embora tenha procedido à gravação da audiência telepresencial, não consta dos autos a disponibilização do "link" no processo no prazo de até 10 (dez) dias.
- 0011694-53.2019.5.15.0067 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0011424-29.2019.5.15.0067 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011424-29.2019.5.15.0067 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso a ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0011240-73.2019.5.15.0067 Neste processo a Unidade <u>não cumpriu</u> o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais, visto que em audiência, colheu os dados das partes.
- 0011424-29.2019.5.15.0067 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos

- concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também a designação de audiência de Instrução.
- 0011340-28.2019.5.15.0067 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0011240-73.2019.5.15.0067 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 acerca do lançamento de conclusão para prolação de sentença, tendo em vista que os autos foram conclusos logo após o encerramento da instrução processual.

Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0011008-27.2020.5.15.0067 e 0011121-78.2020.5.15.0067.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011015-92.2015.5.15.0067, distribuído em 8/6/2015, com 2.123 (dois mil, cento e vinte e três) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se com a tramitação suspensa, desde de 21/1/2021. aguardando informações sobre a ação de inventário 1007899-76.2017.8.26.506, pela reclamante.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo **0010149-16.2017.5.15.0067**, cuja entrada na tarefa ocorreu em 14/11/2017, e conta com 1.524 (mil, quinhentos e vinte e quatro) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando o final do sobrestamento desde 14/11/2017.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 6/5/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0011680-69.2019.5.15.0067, com 461 (quatrocentos e sessenta e um) dias de atraso na conclusão (audiência una realizada em 30/1/2020).

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, foram encontrados 5 (cinco) processos na fase "Elaboração". Trata-se de inconsistência do sistema que deve ser

imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 4/5/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- "Acordos vencidos": existência de 3 (três) processos, sendo o processo 0011372-96.2020.5.15.0067 o mais antigo na tarefa (desde 25/4/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade;
- "Análise": existência de 1 (um) processo, sendo o processo
 0010355-88.2021.5.15.0067 o mais antigo na tarefa (desde 4/5/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade;
- "Assinar despacho, decisão ou sentença": existência de 1 (um) processo, sendo o processo 0011145-43.2019.5.15.0067 o mais antigo na tarefa (desde 24/4/2021), com petição de 27/4/2021 sem apreciação pela UnIdade;
- "Cartas devolvidas": não foi verificada a existência de processos na tarefa;
- "Conclusão ao magistrado": não foi verificada a existência de processos na tarefa;
- "Cumprimento de Providências": existência de 357 (trezentos e cinquenta e sete) processos, sendo o processo 0010469-61.2020.5.15.0067 o mais antigo na tarefa (desde 22/7/2020), sem petição sem manifestação pela Unidade;
- "Elaborar despacho": existência de 1 (um) processo, sendo o processo 0011476-88.2020.5.15.0067 o mais antigo na tarefa (desde 4/5/2021), sem petição sem apreciação pela Unidade;
- "Escolher tipo de arquivamento: existência de 1 (um) processo, sendo o processo 0011497-06.2016.5.15.0067 o mais antigo na tarefa (desde 29/4/2021), com petições 2/2/2021 e 8/3/2021 sem apreciação pela Unidade;
- "Prazos Vencidos": existência de 5 (cinco) processos, sendo o processo 0011240-39.2020.5.15.0067 o mais antigo na tarefa (desde 22/3/2021), com petição de 22/3/2021 sem apreciação pela Unidade;
- "Preparar expedientes e comunicações": existência de 59 (cinquenta e nove) processos, sendo o processo 0011638-20.2019.5.15.0067 o mais antigo na tarefa (desde 24/3/2021), com petições de 8/4/2021 e 12/4/2021 sem apreciação pela Unidade;
- "Recebimento de instância superior": existência de 78 (setenta e oito) processos, sendo o processo 0011285-14.2018.5.15.0067 o mais antigo na tarefa (desde 5/4/2021), sem petição sem apreciação pela Unidade;
- "Remeter ao 2º Grau": não foi verificada a existência de processos na tarefa;
- "Registrar trânsito em julgado": não foi verificada a existência de processos na tarefa;
- "Triagem Inicial" (novos processos): existência de existência de 4 (quatro) processos, sendo o processo 0010569-79.2021.5.15.0067 o mais antigo na tarefa (desde 4/5/2021), sem petição de sem apreciação pela UnIdade;

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, uma vez que não exigiu depósito prévio para perito, conforme se verificou no processo 0010378-68.2020.5.15.0067. E, no processo 0011424-29.2019.5.15.0067, a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois no mesmo ato que determinou a realização de perícia houve a concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foi observado que existem perícias em atraso. No entanto, verifica-se que a Unidade efetua a cobrança de entrega do laudo, como, por exemplo, no processo 0010517-20.2020.5.15.0067, no qual houve a designação do perito em 22/7/2020, com prazo para a entrega do laudo até 13/11/2020, e a intimação do perito para a conclusão dos trabalhos periciais, sob pena de destituição, em 5/5/2021.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 3/5/2021, verificou-se que há 734 (setecentos e trinta e quatro) profissionais cadastrados no município de Ribeirão Preto, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 214 (duzentos e quatorze) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 28 (vinte e oito) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial, como se verificou, por amostragem, no processo 0011424-29.2019.5.15.0067.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular, JOÃO BAPTISTA CILLI FILHO, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento. Não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação. Reside dentro dos limites territoriais da jurisdição da Unidade cuja titularidade ocupa. Não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixa, PAULA RODRIGUES DE ARAÚJO LENZA, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento. Não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação. Reside na sede da circunscrição em que atua. Não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta, BIANCA CABRAL DORICCI, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento;. Não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação. Reside na sede da circunscrição em que atua. Não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, na data de 4/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

 0010797-25.2019.5.15.0067 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, em razão da sucumbência da parte reclamante no objeto da prova pericial, sendo a ela concedidos os benefícios da justiça gratuita, foram arbitrados honorários periciais pelo valor máximo fixado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a cargo da União, nos termos do artigo 790-B, §4º, da CLT

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

0010957-16.2020.5.15.0067 e 0011155-53.2020.5.15.0067 - Nestes processos a
 Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto ao preenchimento de
 todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu
 processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o
 preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

 0010080-81.2017.5.15.0067 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, tendo em vista que determinou o processamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela parte.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 804 (oitocentos e quatro) processos aguardando a primeira audiência e 514 (quinhentos e quatorze) aguardando o encerramento da Instrução, 27 (vinte e sete) aguardando prolação de sentença, 210 (duzentos e dez) aguardando cumprimento de acordo e 1.586 (mil,quinhentos e oitenta e seis) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados de 11/2020 a 3/2021), totalizando 3.141 (três mil, cento e quarenta e um) processos pendentes de finalização. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 39 (trinta e nove) embargos de declaração pendentes até março de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 14 (quatorze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos por juiz, temos a média de 51,1, contra 29,8 do grupo e 29,0 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em março de 2021 havia 71 (setenta e um) Recursos Ordinários, 7 (sete) Recursos Adesivos e 3 (três) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 42,2 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 48,9 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 52,0 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre abril de 2020 e março de 2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe-Calc;

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - Liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nºº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 29/04/2021 e 30/04/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/03/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade <u>não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer</u> constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, reintegração de funcionários, expedição de guias TRCT e alvarás para levantamento de FGTS, conforme examinado nos processos 0011433-88.2019.5.15.0067, 0012503-48.2016.5.15.0067, 0010377-54.2018.5.15.0067 e 0011864-64.2015.5.15.0067.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

A Unidade, no despacho inaugural da fase, atua dentro de 3 (três) padrões. Em observação, por amostragem, às liquidações iniciadas no final de 2020, verificou-se o deferimento do prazo de 30 (trinta) dias para a reclamada apresentar seus cálculos, seguido de intimação para o reclamante se manifestar em 10 (dez) dias, conforme processos 0012428-72.2017.5.15.0067, 0011346-69.2018.5.15.0067 e 0011562-93.2019.5.15.0067.

Por outro lado, há casos nos quais houve o deferimento do prazo comum de 30 (trinta) dias para as partes apresentarem cálculos, seguido de 10 (dez) dias para impugnação, independentemente de nova intimação, conforme processos 0011704-05.2016.5.15.0067, 0010906-10.2017.5.15.0067 e 0000428-45.2014.5.15.0067, todos com despacho inaugural proferido em 2021.

Já na terceira situação observada, assinalou-se inicialmente o prazo de 30 (trinta) dias para a reclamada apresentar cálculos, intimando-se em seguida o reclamante para se manifestar em 8 (oito) dias, conforme processos 0011857-38.2016.5.15.0067 e 0010377-54.2018.5.15.0067, ambos com liquidação também iniciada em 2021.

Cumpre ainda ressaltar que também foram notados casos nos quais houve designação de perícia contábil no despacho inaugural, com diversidade de prazos e procedimentos que serão detalhados abaixo, no tópico "DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO".

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que nos diversos modelos de despacho inaugural da fase <u>não há determinação</u> <u>para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso</u>, conforme examinado, por amostragem, nos processos 0011346-69.2018.5.15.0067, 0010906-10.2017.5.15.0067, 0010377-54.2018.5.15.0067, 0012503-48.2016.5.15.0067 e 0011004-97.2014.5.15.0067. Como nestes 3 (três) últimos feitos, nota-se que <u>o despacho também não determina a imediata liberação do valor depositado</u>, o que implica em outra conclusão futura para isso e, consequentemente, em maior permanência do processo na fase.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, registra-se a prática da Unidade em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, exceto no primeiro padrão de despacho referido acima, observado em liquidações iniciadas no final de 2020, como verificado nos processos 0011346-69.2018.5.15.0067, 0010906-10.2017.5.15.0067, 0010377-54.2018.5.15.0067 e 0012503-48.2016.5.15.0067.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, os processos geralmente <u>não são encaminhados para audiência de conciliação ou mediação realizadas no CEJUSC,</u> como observado em relação aos feitos 0011346-69.2018.5.15.0067, 0010377-54.2018.5.15.0067 e 0012503-48.2016.5.15.0067. No entanto, da análise dos processos 0000428-45.2014.5.15.0067, 0011278-61.2014.5.15.0067 e 0011004-97.2014.5.15.0067, verificou-se a tendência de constar dos despachos proferidos em 2021 a seguinte orientação: "Após, tornem os autos conclusos para designação de Audiência no CEJUSC". Ocorrida a conclusão nesses casos, observou-se que a própria Unidade designou audiência e intimou as partes.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Averiguou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, sempre com delimitação precisa da data final.

No entanto, no que diz respeito aos demais comandos deste despacho, duas são as formas de trabalho. Em um primeiro modelo, as partes são intimadas para impugnarem o laudo em 8 (oito) dias, situação verificada nos processos 0011346-69.2018.5.15.0067, 0011614-60.2017.5.15.0067, 0012084-91.2017.5.15.0067 e 0011864-64.2015.5.15.0067. Ressalta-se que este procedimento cria a necessidade de outras conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

Já no segundo modelo, encontrado nos feitos 0011433-88.2019.5.15.0067, 0012428-72.2017.5.15.0067 e 0012503-48.2016.5.15.0067, o despacho fixou um cronograma de impugnações e respostas, em geral com 8 (oito) dias para impugnação das partes, 10 (dez) dias para esclarecimentos periciais e mais 8 (oito) para ulteriores manifestações das partes.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, <u>foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados</u> por períodos de até 1 (um) mês, situação observada nos processos 0000868-80.2010.5.15.0067, 0010673-47.2016.5.15.0067 e 0011232-04.2016.5.15.0067. Inobservância, portanto, da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de <u>diversos processos nas tarefas "Recebimento de Instância Superior" e "Cumprimento de Providências" pendentes de análise</u> há 6 (seis)

meses. Alguns, inclusive, poderiam já ter sido encaminhados ao arquivo, mas ainda se encontram na fase de liquidação, desnecessariamente. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0001070-86.2012.5.15.0067, na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 24/8/2020. Pagamento do débito em 23/6/2020. Determinada liberação ao reclamante em 3/7/2020, reiterada em 6/7/2020, com determinação para juntada de TRCT pela reclamada. Determinada nova liberação ao reclamante em 7/7/2020. Juntada de certidão de inexistência de saldo em 8/4/2021.
- 0010432-10.2015.5.15.0067, na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 3/11/2020. Homologada a liquidação em 14/12/2016, com liberação integral do crédito ao reclamante. Comprovante de recolhimento de custas anexado pela reclamada em 1º/2/2017 e reiterado 23/3/2017, com manifestação quanto à entrega dos documentos do seguro desemprego ao reclamante, ainda não apreciada. Em 29/10/2020 foi proferido despacho para determinar a liberação de valores referentes ao Projeto Garimpo. Certidão de encaminhamento de mensagem eletrônica para a Caixa Econômica Federal em 3/11/2020. Sem novas ocorrências.
- 0000494-93.2012.5.15.0067, na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 25/1/2021, tendo passado pela tarefa "Análise" no mesmo dia, após ficar na tarefa "Prazos Vencidos" desde 18/11/2020. Homologada a liquidação em 11/9/2019. Impugnação à Sentença de Liquidação anexada pelo reclamante em 19/9/2019 e julgada procedente em 26/6/2020. Esclarecimentos periciais juntados em 1º/9/2020. Manifestação da reclamada em 30/9/2020 e 1º/10/2020. Manifestação do reclamante em 11 e 12/11/2020, para requerer a retificação dos cálculos, porém ainda não apreciada.
- 0010660-19.2014.5.15.0067, na tarefa "Recebimento de Instância Superior" desde 7/10/2020. Homologada a liquidação em 11/3/2020. Agravo de Petição do reclamante em 8/6/2020. Remetido para julgamento em 24/7/2020. Recebido para prosseguir em 7/10/2020.
- 0115400-04.2009.5.15.0067, na tarefa "Recebimento de Instância Superior" desde 20/10/2020. Homologada a liquidação em 4/9/2019. Agravo de petição da reclamada em 14/2/2020. Remessa para julgamento em 6/3/2020. Recebido para prosseguir em 22/10/2020.
- 0010602-79.2015.5.15.0067, na tarefa "Recebimento de Instância Superior" desde 20/10/2020. Impugnação à sentença de liquidação do reclamante julgada em 12/8/2019. Agravo de Petição da reclamada em 30/8/2019. Remessa para julgamento em 14/10/2019. Recebido para prosseguir em 20/10/2020.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição. Porém, verificou-se que <u>a Unidade nem sempre tem se</u>

atentado para que referida determinação seja efetivamente cumprida quando do trânsito em julgado, já no despacho inaugural da fase, e sua expedição é realizada apenas ao final, como verificado nos processos 0010906-10.2017.5.15.0067, 0011942-24.2016.5.15.0067 e 0011857-38.2016.5.15.0067.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 589 (quinhentos e oitenta e nove) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não houve como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade, embora utilize os chips disponíveis para a fase, nem sempre os remove. Por amostragem, a situação foi observada nos processos 0011391-73.2018.5.15.0067, 0010988-75.2016.5.15.0067 e 0011310-56.2020.5.15.0067, nos quais o chip "Cálculo - aguardar contadoria" não foi removido após homologação dos cálculos.

Observou-se que <u>as decisões de liquidação prolatadas não determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso</u>. Por outro lado, em se tratando do parcelamento do débito, na forma do artigo 916 do CPC, averiguou-se que na decisão há deliberação quanto ao deferimento e formas de pagamento, bem como acerca das demais maneiras de quitação do débito exequendo, inclusive as despesas processuais, consoante constatado nos processos 0011004-97.2014.5.15.0067, 0012084-91.2017.5.15.0067 e 0012503-48.2016.5.15.0067.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 538 (quinhentos e trinta e oito) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade efetuada nos processos 0011244-52.2015.5.15.0067, 0012291-90.2017.5.15.0067 e 0012111-74.2017.5.15.0067.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise realizada nos processos 0011599-28.2016.5.15.0067, 0011170-27.2017.5.15.0067, 0011882-51.2016.5.15.0067 e 0012503-48.2016.5.15.0067 indicou que <u>a Unidade não utiliza adequadamente os chips disponíveis na fase e também não explora corretamente a funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, visto que ambos encontram-se ausentes nesses casos. Ademais, em relação ao GIGS, foram notadas 401 (quatrocentas e uma) atividades vencidas, algumas há quase 6 (seis) meses, outras que poderiam ter sido marcadas como concluídas, conforme processos 0001070-86.2012.5.15.0067 e 0000150-78.2013.5.15.0067.</u>

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados 3 (três) processos na fase de liquidação com os *chips* "BACENJUD - aguardar resposta", quais sejam, 0011657-94.2017.5.15.0067, 0010229-09.2019.5.15.0067 e 0012093-53.2017.5.15.0067.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpre ainda registrar que <u>a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais</u>. Inobservância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, constatada nos processos 0010364-89.2017.5.15.0067, 0010084-55.2016.5.15.0067, 0011564-68.2016.5.15.0067. Ressalta-se que nos dois primeiros processos mencionados não há sequer ordem de arquivamento.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontou que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Assim, verifica-se a observância da Unidade ao Comunicado nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Apurou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 25/11/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.289 (mil duzentos e oitenta e nove) processos para 1.236 (mil duzentos e trinta e seis) processos, sendo 589 (quinhentos e oitenta e nove) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0001602-94.2011.5.15.0067, com 2.198 (dois mil cento e noventa e oito) dias. Trânsito em julgado em 24/11/2014. Processo migrado para o sistema PJe em 25/3/2015, quando foi iniciada a liquidação. Despacho proferido em 30/7/2015 sem publicação e sem efeito no processo. Determinação em 7/1/2016, notificada em 2/2/2016, para a reclamada cumprir obrigação de fazer e apresentar cálculos. Manifestação da reclamada em 4/3/2016. Reclamante notificado em 26/4/2016 e manifestação apresentada em 11/5/2016. Após divergências, designou-se perícia em 11/10/2016. Laudo apresentado em 17/6/2017 e homologado em 9/8/2017. Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pelo reclamante em 5/9/2017 e julgada em 21/6/2018. Embargos de Declaração da reclamada apresentados em 7/8/2018 e julgado em 28/1/2019. Agravo de Petição da reclamada em 15/3/2019. Recebidos os autos para prosseguir em 3/9/2020. Na data de 9/2/2021 foi determinado à perita reapresentar os cálculos e à reclamada implementar obrigação de fazer. Manifestação da reclamada em 2/3/2021. Laudo apresentado em 19/4/2021. Impugnação do reclamante em 28/4/2021. Sem novas ocorrências.
- 0010455-87.2014.5.15.0067, com 2.011 (dois mil e onze) dias. Sentença de conhecimento proferida em 30/4/2015. Perícia contábil designada em 30/6/2015. Movimento "Iniciada a Liquidação por Cálculos" lançado em 28/9/2015. Recurso Ordinário da reclamada apresentado em 31/8/2015. Laudo pericial em 8/9/2015. Denegado seguimento ao recurso em 12/11/2015, quando foi determinada a retificação do laudo pericial. Agravo de instrumento em 13/1/2016. Retificação do laudo pericial em 21/1/2016. Determinada nova retificação do laudo em 27/1/2016, cumprida em 7/2/2016. Determinada intimação do agravado em 6/7/2016, que apresentou contrarrazões em 01/9/2016. Acórdão reconheceu a tempestividade do Recurso Ordinário e determinou seu processamento em 20/4/2017. Publicado Edital pelo Juízo de origem com parte dispositiva do Acórdão em 24/5/2017. Remetido à superior instância em 13/6/2017. Sem novas ocorrências.
- 0001887-87.2011.5.15.0067, com 2.008 (dois mil e oito) dias. Trânsito em julgado anotado 13/5/2015. Processo migrado para o sistema PJe em 1º/10/2015. Designada audiência em 15/3/2016. Cálculos das partes apresentados em 18/5/2016. Audiência realizada em 20/5/2016, conciliação frustrada. Cálculos reapresentados por ambas as partes em 19/7/2016. Perícia designada em 26/9/2016. O reclamante requereu em 31/10/2016 a intimação da perita para apresentar o laudo, que foi anexado ao processo somente em 26/5/2017. Laudo homologado em 1º/8/2017. Impugnação à Sentença de Liquidação do reclamante apresentada em 28/8/2017 e julgada em 5/6/2018. Agravo de Petição do reclamante juntado em 3/7/2018. Autos remetidos à segunda instância 6/9/2018. Sem novas ocorrências.
- 0000896-77.2012.5.15.0067, com 2.001 (dois mil e um) dias. Trânsito em julgado em 25/6/2015. Processo migrado ao sistema PJe em 8/10/2015. Perícia designada em 18/3/2016. Laudo apresentado em 19/7/2016, cuja retificação foi determinada em 12/9/2016 e entregue em 18/1/2017. Cálculos homologados em 14/6/2017. A reclamada requereu o parcelamento do débito em 5/7/2017, que foi deferido em 1º/9/2017. Alvará expedido em 16/11/2017. Manifestação do reclamante em

18/1/2018. Determinado esclarecimentos periciais em 15/5/2018, que foram apresentados em 1/10/2018 e 6/3/2019. Intimada a reclamada para pagar o saldo remanescente da execução em 26/6/2019 e 20/9/2019. O reclamante se manifestou em 2/10/2019. Respostas da reclamada em 22/10/2019, 24/10/2019, 29/10/2019 e 06/11/2019. A controvérsia perdurou até ser parcialmente dirimida em 17/9/2020, quando o MM. Juízo reconheceu que razão assistia ao reclamante. Houve divergências quanto aos cálculos, com determinação de esclarecimentos periciais em 14/1/2021. Estes foram apresentados em 16/4/2021, com requerimento ao reclamante para apresentar documentos, que foram então anexados em 27/4/2021. Sem movimentação posterior.

• 0012183-32.2015.5.15.0067, com 1.884 (mil oitocentos e oitenta e quatro) dias. Execução provisória distribuída em 24/11/2015. Liquidação iniciada em 2/2/2016, com designação de perícia. Laudo entregue em 2/4/2016 e homologado em 20/5/2016. Notificação expedida para a reclamada em 6/7/2016. O reclamante requereu a retificação do laudo em 28/7/2016. Certificado o depósito judicial da reclamada em 5/9/2016. O reclamante então requereu a liberação dos valores em 15/9/2016, que foi indeferida pelo MM. Juízo em 26/10/2016, por motivo de não ter havido o trânsito em julgado da ação principal. Não se verifica movimentação posterior, exceto despacho proferido equivocadamente em 16/8/2019. O processo principal permanece suspenso em sede de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, no aguardo de decisão do Supremo Tribunal Federal de Recurso Extraordinário.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 9/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020.

- Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR n° 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aquardando pagamento;

Comunicado CR nº 9/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI–MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, "c", da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 30/4 a 3/5/2021.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos nas tarefas "Iniciar a Execução" e "Conclusão ao Magistrado".

Já na tarefa intermediária "Análise", constatou-se a existência de 103 (cento e três) processos, o mais antigo de 16/4/2021 (0011408-80.2016.5.15.0067), que aguarda deliberações quanto ao prosseguimento da execução, em face do resultado negativo da audiência realizada em 12/4/2021 para tentativa de conciliação.

Na tarefa "Preparar Expedientes e Comunicações", há 10 (dez) processos na fase de execução, sendo o mais antigo o processo 0010484-06.2015.5.15.0067, que está na tarefa desde 12/4/2021. No processo, foi proferida decisão em 12/4/2021, homologando o acordo celebrado entre as partes, da qual o exequente e a 1ª executada foram devidamente intimados por meio de seus respectivos advogados. Porém, ainda não foram intimadas a 2ª e a 3ª executadas, que não possuem advogados constituídos nos autos.

Na tarefa "Assinar Decisão" foi localizado apenas o processo 0012463-66.2016.5.15.0067, com decisão proferida em 30/4/2021, pendente de assinatura pelo Magistrado. Enquanto que, nas tarefas "Assinar Despacho" e "Assinar Sentença", não foram localizados processos, no momento da pesquisa.

Verificou-se, por fim, na tarefa "Prazos Vencidos", a existência de 872 (oitocentos e setenta e dois) processos, sendo que <u>o mais antigo está na tarefa desde 8/10/2020 (processo</u>

0011999-42.2016.5.15.0067), com manifestação do exequente acerca do prosseguimento da execução, anexada aos autos em 7/10/2020, ainda sem análise pelo Juízo.

A manutenção de processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, inicia-se o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do exequente, que deverá especificar os meios e recursos necessários para a satisfação da execução, nos termos do disposto no artigo 878 da CLT. Nesse sentido, foram analisados os processos 0011034-59.2019.5.15.0067, 0010731-21.2014.5.15.0067, 0011583-40.2017.5.15.0067 e 0011484-36.2018.5.15.0067, conforme segue:

Nos processos 0011034-59.2019.5.15.0067 e 0010731-21.2014.5.15.0067, observou-se que, após a manifestação do exequente, a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Já dos processos 0011583-40.2017.5.15.0067 e 0011484-36.2018.5.15.0067, verificou-se que a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD, mesmo sem ter havido manifestação do exequente quanto ao prosseguimento.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. <u>Tais determinações não constaram dos processos 0011456-68.2018.5.15.0067 e 0010022-44.2018.5.15.0067, em descumprimento ao normativo em referência.</u>

Já do processo 0011564-63.2019.5.15.0067, verificou-se que, após lavrada certidão de execução frustrada pelo Oficial de Justiça, foi proferida decisão, determinando a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas — BNDT e na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens — CNIB, bem como, a expedição de ofício para a inclusão dos executados no cadastro do sistema SERASA. As determinações restaram devidamente cumpridas pela Secretaria da Unidade.

Verificou-se nos processos 0011583-40.2017.5.15.0067 e 0010193-64.2019.5.15.0067, que, infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo convênio SISBAJUD, o Juízo instaurou o Incidente da Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto nos artigos 133 a 137, do CPC. Assim, incluiu os sócios no polo passivo e determinou o imediato arresto cautelar de bens dos mesmos, por meio do convênio SISBAJUD, nos termos do artigo 854 do CPC, bem como, a intimação dos sócios para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 135 do CPC).

Nos processos 0011034-59.2019.5.15.0067 e 0011566-67.2018.5.15.0067, verificou-se que, após o resultado infrutífero da ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, foram expedidos mandados de pesquisas básicas. Os processos foram devidamente cadastrados no sistema EXE15, em observância ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e os mandados foram expedidos conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* "BACENJUD" e "BACENJUD - Protocolar", na fase de execução, verificou-se a existência de 10 (dez) processos. O mais antigo é o processo 0010478-57.2019.5.15.0067, que se encontra na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 19/4/2021. No processo, verificou-se que o protocolo da ordem de bloqueio de valores ocorreu em 30/3/2021, com resultado negativo, conforme decisão proferida em 13/4/2021. Em 26/4/2021 foi anexada aos autos manifestação das partes, informando sobre o acordo celebrado, ainda não analisada pelo Juízo.

Já com o *chip* "BACENJUD – Aguardar Resposta", observou-se a existência de 35 (trinta e cinco) processos, sendo <u>o mais antigo o processo 0012241-98.2016.5.15.0067 (na tarefa "Prazos Vencidos" desde 30/10/2020). No processo, o protocolo de bloqueio de valores ocorreu em 16/10/2020 e, em 22/10/2020, pela Secretaria foi anexado aos autos comprovante de depósito. Após, nada mais consta dos autos.</u>

Verificou-se, ainda, do <u>processo 0010529-68.2019.5.15.0067</u>, que se encontra com *chip* <u>"BACENJUD – Aguardar Resposta"</u>, que a decisão determinando o bloqueio de valores foi <u>proferida em 21/2/2020</u>, mas o protocolo da ordem foi realizado somente em 9/4/2020, conforme certidão anexada ao processo.

Ressalte-se que a existência de processos em tarefa intermediária, bem como, a morosidade no cumprimento da ordem de constrição, conforme observado nos processos supracitados (0012241-98.2016.5.15.0067 e 0010529-68.2019.5.15.0067), contrariam os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica no agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Em pesquisa realizada no sistema PJe, a fim de verificar se a Unidade adota os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5 e 7/2016, 9/2018, e pelo Provimento GP-CR nº 10/2018, visando a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente ou reunião de execuções, observou-se o não cumprimento aos normativos mencionados no processo 0010869-75.2020.5.15.0067. Nele foi expedido mandado de pesquisas básicas em 26/2/2021, que restou devolvido pelo Oficial de Justica

sem cumprimento, com a informação de que constam pesquisas básicas lançadas, há menos de 1 (um) ano, no sistema EXE15, em relação à parte executada, com resultados negativos.

O artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário nos processos 0012078-21.2016.5.15.0067 e 0011551-06.2015.5.15.0067. Contudo, a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos processos no sistema EXE15, em descumprimento ao caput, do artigo 5º da norma supracitada.

Registre-se que, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha realizado a reunião de execuções.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, observou-se o regular cadastramento do processo 0010815-12.2020.5.15.0067 no referido sistema.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, foi informado pelo Juízo, no relatório de autoinspeção, que não se aplica/não ocorreu na Unidade.

Por outro lado, em relação à realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880, da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção que cumpre o normativo.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 1º a 4/5/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0011559-12.2017.5.15.0067 e 0012220-59.2015.5.15.0067 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento "rascunho" para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

Faz-se uma ressalva, pois o <u>modelo de certidão negativa padronizada utilizada no processo 0011559-12.2017.5.15.0067 merece atualização, pois ali ainda é mencionado o Provimento GP CR nº 05/2015, que há tempos foi revogado pelo atual Provimento GP CR nº 10/2018.</u>

No processo 0002215-46.2013.5.15.0067, em 3/3/2020 foi expedido mandado de penhora de bem específico, no modelo previsto na Ordem de Serviço CR nº 5/2016. Em 18/3/2020 o Oficial de Justiça anexou ao processo o auto de penhora e avaliação, bem como a certidão de matrícula com a averbação da constrição. No sistema EXE15, também anexou estes documentos e cadastrou o bem. O processo encontra-se em segunda instância para apreciação de agravo de petição.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os *chips* "SIMBA" e "CCS". Consultados os processos 0012220-59.2015.5.15.0067 e 0011365-17.2014.5.15.0067, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, incluindo o documento rascunho com informações eventualmente úteis ao prosseguimento da execução, constatou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa "Cumprimento de Providências" no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 382 (trezentos e oitenta e dois) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 279 (duzentos e setenta e nove) estão sem GIGS (mais antigo processo 0001031-60.2010.5.15.0067, desde novembro de 2017) e 17 (dezessete) com GIGS vencido (mais antigo processo 0001031-60.2010.5.15.0067, vencido desde janeiro de 2021), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Ademais, constatou-se a existência de 4 (quatro) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0234000-23.2005.5.15.0067 desde 3/2/2021, sem a devida atenção.

O processo mais antigo na tarefa é o 0001031-60.2010.5.15.0067, desde 6/11/2017. Neste processo há 3 (três) petições do reclamante pedindo genericamente o prosseguimento do feito, datadas de 11/1/2019, 20/8/2019 e 5/2/2021 até o momento sem apreciação pelo Juízo, apesar de constarem como apreciadas no sistema PJe.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos com o *chip* "Praça/Leilão – Designar". Constatou-se que em todos eles já ocorreu a liberação dos bens à hasta, inclusive com designação de data, por exemplo 0011023-93.2020.5.15.0067, sendo inadequada a presença do *chip*. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

A Unidade liberou bens nas 2 (duas) hastas públicas de 2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

No processo 0025900-92.2007.5.15.0067, constatou-se a exclusão de um item da hasta pública nº 2/2021 devido a uma falha no cadastro no sistema EXE15. A Unidade e Oficial de

<u>Justiça devem se atentar ao correto preenchimento dos dados, pois a incorreção, além de</u> causar retrabalho, implica na redução da tão almejada celeridade processual.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 3/2021, observou-se haver 55 (cinquenta e cinco) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho "petições não apreciadas" no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 8 (oito) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0010527-40.2015.5.15.0067 o mais antigo, desde 1º/4/2021.

Constatou-se, também, haver 29 (vinte e nove) processos da fase de execução com *chip* "Apreciar Emb Exec". Foram analisados alguns processos a seguir, por amostragem. Constatou-se que os processos 0011292-74.2016.5.15.0067, 0001568-51.2013.5.15.0067 e 0197800-75.2009.5.15.0067 já tiveram o incidente devidamente apreciado, estando inadequado o *chip*; ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização, devendo se necessário ser aberto chamado junto ao Suporte PJe. Constatou-se que os processos 0010712-39.2019.5.15.0067, 0011189-04.2015.5.15.0067 e 0010549-64.2016.5.15.0067, por amostragem, estão aptos a julgamento, devendo ser levados à conclusão.

Nos processos 0010792-08.2016.5.15.0067 e 0011189-04.2015.5.15.0067, entre outros constatou-se que o incidente não foi devidamente processado pelo Juízo, houve apenas intimação do embargado pela Secretaria para apresentar resposta, como mero ato ordinatório, não há apreciação quanto a eventual liberação de valores incontroversos neste momento.

Foram encontrados 2 (dois) processos com o *chip* "Apreciar Imp Sent Liq" na fase de Execução. O mais antigo é o processo 0002280-41.2013.5.15.0067, com incidente pendente desde 2/7/2020.

Por fim, constatou-se a existência de 7 (sete) processos na fase de execução, com *chip* "Apreciar ED". <u>Constatou-se que o processo 0011623-03.2016.5.15.0117 (redistribuído a esta Vara) está apto a julgamento e está na tarefa "Prazos Vencidos" desde 30/3/2021.</u>

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 3/2021, observou-se haver 53 (cinquenta e três) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 36 (trinta e seis) processos com *chip* "Admissibilidade – AP". A seguir foram analisados alguns, por amostragem. Constataram-se 7 (sete) processos que já tiveram seus recursos devidamente processados e remetidos à instância superior, exemplo: 0000522-27.2013.5.15.0067. A Unidade deve se necessário for abrir chamado junto ao Suporte PJe.

No painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* "Admissibilidade - AIAP".

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0011292-74.2016.5.15.0067 e 0197800-75.2009.5.15.0067, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estabelecido no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e artigo 102, parágrafo 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

De outro lado, no processo 0001568-51.2013.5.15.0067, houve a correta apreciação da admissibilidade, todavia, não houve a liberação do valor incontroverso apresentado pela executada.

No tocante à tarefa intermediária "Remeter ao 2º Grau", constam 3 (três) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 5/3/2021.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 36 (trinta e seis) processos na tarefa intermediária "Recebimento de Instância Superior", <u>sendo o mais antigo processo 0002026-68.2013.5.15.0067</u>, na tarefa desde 28/8/2020. Não há certidão que informe haver problemas técnicos que impeçam a tramitação regular do processo.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o *chip* "RPV-Precatório – Expedir" na fase de Execução.

Foram localizados 60 (sessenta) processos com *chip* "RPV / Precatório - Aguardando Pagamento". Destes, há 11 (onze) processos sem atribuição de GIGS de prazo, por exemplo: 0179000-77.2001.5.15.0067. Foram localizados 67 processos com GIGS - Prazo - Precatório. Nenhum deles com prazo vencido. Também foram localizados 8 (oito) processos com GIGS - Preparo - Precatório/RPV. As atribuições de GIGS atendem ao determinado no Comunicado CR nº 7/2019.

Constatou-se, por amostragem, um processo no qual <u>a atribuição de GIGS já deveria ter sido concluída, em razão do pagamento e arquivamento do processo: 0137100-36.2009.5.15.0067.</u>

SISTEMA PJE - ESCANINHO "NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS"

Em relação ao escaninho "novos depósitos judiciais", foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 8 (oito) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que há 21 (vinte e um) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 18/4/2021 no processo 0010657-30.2015.5.15.0067, que está no prazo para manifestação das partes.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Ao consultar o processo 0011072-76.2016.5.15.0067, verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determinou a inclusão dos devedores no BNDT, no SERASA e na CNIB, bem como, o sobrestamento do feito com início do prazo de que trata o artigo 11-A da CLT. O Juízo não determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, descumprindo o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No processo 0010705-23.2014.5.15.0067, que está arquivado provisoriamente em decorrência da execução frustrada, constatou-se que <u>não há certidão dando cumprimento à determinação de inclusão dos devedores no SERASA e CNIB</u>.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0010254-27.2016.5.15.0067 e 0010222-51.2018.5.15.0067, cumprindo o determinado no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Foram localizados apenas 6 (seis) processos no arquivo com *chip* "Falência ou Recuperação Judicial" e 17 (dezessete) em todo o acervo, o que, pelo volume processual da Unidade é indício que a não estão sendo sinalizados adequadamente os processos, como determinado no parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Exemplo: 0010927-83.2017.5.15.0067.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção <u>não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade</u>. De igual forma, noticiou não ter observado os

requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0267600-79.1998.5.15.0067 mais antigo em tramitação, com 6.209 (seis mil duzentos e nove) dias. Migrado ao sistema PJe em 20/11/2018. O executado é ente público e o processo vem tendo tramitação regular, no momento, com apuração de diferenças a favor dos credores, após realização de pagamentos. O processo está sobrestado desde 8/2/2021, ante necessidade de consulta aos autos físicos.
- 0063800-85.2002.5.15.0067 segundo mais antigo em tramitação, com 5.809 (cinco mil oitocentos e nove) dias. Migrado ao sistema PJe em 24/5/2019. O processo vem tendo tramitação regular. Em 2/2/2021 foi instaurado o Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica, determinadas novas medidas de tentativa de constrição de numerário e então intimadas as partes. O processo está aguardando vencimento de prazo.
- 0110700-29.2002.5.15.0067 terceiro mais antigo em tramitação, com 5.698 (cinco mil seiscentos e noventa e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 11/4/2019. Observa-se que, após a designação de hasta pública, as partes celebraram acordo, que foi devidamente homologado pelo Juízo, com determinação para exclusão do bem da hasta. Em 8/2/2021, o Juízo fixou a comissão ao leiloeiro, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2015. Há manifestação da reclamada, ainda não apreciada. O processo está na tarefa "Prazos Vencidos" desde 20/2/2021.

Por oportuno, registre-se que o Provimento GP-CR nº 4/2015 alterou o Provimento GP-CR nº 3/2014 que, por sua vez, foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 4/2019, com alterações pelo Provimento GP-CR nº 2/2020, que atualmente está em vigência.

- 0121800-39.2006.5.15.0067 quarto mais antigo em tramitação, com 4.904 (quatro mil novecentos e quatro) dias. Migrado ao sistema PJe em 23/7/2019. Pelos exequentes foi requerido o reconhecimento de grupo econômico para fins de responsabilidade pelo débito executado. Indeferido o pleito, os exequentes interpuseram recurso, que não foi conhecido pelo Juízo ad quem. Parte dos exequentes celebraram acordo, razão pela qual o processo foi baixado à origem para homologação. O processo aguarda o cumprimento integral do acordo, cujo prazo final está previsto para maio de 2021, que, na sequência, retornará ao 2º grau para análise do recurso de revista.
- 0008600-20.2007.5.15.0067 quinto mais antigo em tramitação, com 4.275 (quatro mil duzentos e setenta e cinco) dias. Migrado ao sistema PJe em 7/2/2018.
 Observa-se que a execução foi extinta em decorrência do pagamento integral do valor executado, pendente apenas a certidão de inexistência de saldo, nos termos do Comunicado CR nº 13/2019. Consta no processo que a conta judicial não está disponível para consulta pelo sistema da instituição financeira (Banco do

Brasil), sendo necessária a diligência pessoal ao Banco. A tramitação do feito está sobrestada até o retorno dos atendimentos presenciais pelo Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil. O Processo está na tarefa "Prazos Vencidos" desde 20/4/2021.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 4/5/2021.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 03/2021, verificou-se o <u>agravamento</u> na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.532 (mil quinhentos e trinta e dois) para 1.763 (mil setecentos e sessenta e três).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010370-70.2019.5.15.0150 (redistribuído em 7/6/2019), 0011570-07.2018.5.15.0067, 0001594-83.2012.5.15.0067 e 0000352-26.2011.5.15.0067 no painel "Arquivados" do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Especificamente quanto ao processo 0000352-26.2011.5.15.0067, além do cumprimento dos normativos que regulam a inexistência de saldo disponível como ressaltado acima, constatou-se a observância das Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nºs 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendaram aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. Todavia, verificou-se que no processo não há informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor antes da devolução dos valores remanescentes, <u>em contrariedade ao previsto no artigo 121 da Consolidação</u> dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justica do Trabalho.

Registre-se que não foram encontrados processos nos quais a Unidade deixou de certificar a inexistência de saldo nas contas judiciais antes do arquivamento definitivo do processo, em atenção aos normativos supramencionados.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de 6 (seis) processos com *chip* "Contas – Consultar", que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Dentre eles, identificou-se o processo 0000039-31.2012.5.15.0067, que está na tarefa "Aguardando Final do Sobrestamento", desde 25/9/2020. Neste, observou-se que o depósito liberado não foi levantado pelo beneficiário em razão da pandemia do novo coronavírus. Considerando o lapso temporal decorrido desde a liberação, recomenda-se ao Juízo observância às Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nºs 2 e 3/2020 já mencionadas.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

Em consulta ao relatório "processos arquivados sem extinção da execução", extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019, o que vai ao encontro das informações enviadas pela Unidade no relatório de autoinspeção.

Ao consultar ao painel "Arquivados" do sistema PJe, por amostragem, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0002327-15.2013.5.15.0067, 0001594-83.2012.5.15.0067 e 0012346-19.2017.5.15.0042 (redistribuído em 12/4/2018).

Notou-se, também, o correto preenchimento do movimento "extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo" nos processos 0011423-78.2018.5.15.0067 e 0244800-62.1995.5.15.0067, arquivados em 7/4/2021 e 11/11/2020, respectivamente. Neste último, também foi verificado que o Juízo determinou o cancelamento da restrição que recaia sobre o imóvel penhorado e excluiu o devedor do BNDT antes do arquivamento definitivo do feito, tudo em atenção às orientações desta Corregedoria.

Em relação às execuções provisórias, por amostragem, foram consultados os processos 0011094-95.2020.5.15.0067 e 0011300-80.2018.5.15.0067, nos quais constatou-se que foram arquivados definitivamente logo após o trânsito em julgado dos autos principais, mas sem o lançamento correto dos movimentos. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o

processo, lançando-se o movimento "extinta a execução ou o cumprimento da sentença", por meio da tarefa "Minutar Sentença".

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se haver, aproximadamente, 240 (duzentos e quarenta) depósitos do acervo prioritário, ainda sem análise pela Unidade, sendo certo que a maioria são físicos não migrados. Citam-se, por exemplo, os processos 0000326-62.2010.5.15.0067, 0036900-60.2005.5.15.0067, 0192400-17.2008.5.15.0067, nos quais há relevante saldo ativo no sistema Garimpo e merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Por outro lado, foram identificados alguns processos físicos já saneados pela Unidade, por exemplo, processos 0108700-12.2009.5.15.0067, 0083600-94.2005.5.15.0067, que aguardam a efetiva liberação dos valores aos beneficiários. No particular, a Unidade deverá se atentar para o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019 no momento da liberação dos respectivos valores.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 15 (quinze) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0077800-32.1998.5.15.0067, 0001931-09.2011.5.15.0067 e 0216100-71.1998.5.15.0067. Para identificá-los no sistema Garimpo, basta a Unidade utilizar 3 (três) filtros: saldo máximo (R\$150,00), data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo

manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessas à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 12/14, 27/28 e 279, entre outros), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização das atividades, em cumprimento às normas.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 8/2/2021 a 12/2/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 26/2/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados demonstraram que não há cumprimento de alguns deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas, nos seguintes termos:

"b) Ações relativas aos processos inspecionados

Saneamento de inconsistências quanto à incidentes em aberto:

Foram conferidos, encaminhados os que estavam aptos para apreciar e em alguns casos saneados os processos constantes dos seguintes relatórios extraídos do e-gestão:

- 1) Embargos de declaração pendentes (Ex: 0000373-94.2014.5.15.0067);
- 2) Incidentes na liquidação/execução pendentes (ex: 0000690-63.2012.5.15.0067);
- 3) Tutelas provisórias pendentes (ex: 0010682-43.2015.5.15.0067).

Restando nos relatórios apenas processos que não puderam ser tramitados (a maioria por estarem no 20 grau) ou que já foram apreciados no mês subsequente e só sairão do relatório a partir da nova carga para atualização.

Foram conferidos, encaminhados os que estavam aptos para apreciar e em alguns casos saneados os processos constantes dos seguintes relatórios extraídos do e-gestão:

- 1) Recursos Ordinários pendentes (ex: 0010155-18.2020.5.15.0067 e 0010540-97.2019.5.15.0067);
- 2) Recursos Adesivos pendentes;
- 3) Agravos de Petição pendentes (ex: 0000706-80.2013.5.15.0067 e 0000737-37.2012.5.15.0067);
- 4) AI em AP pendentes (ex: 0010902-70.2017.5.15.0067).

Observação: alguns processos que estão no TRT, foram dados os movimentos corretos de recebimento de recurso e continuam constando do relatório, a exemplo: 0011153-93.2014.5.15.0067, 0010945-41.2016.5.15.0067 e 0011289-90.2014.

Restando nos relatórios apenas processos que não puderam ser tramitados (a maioria por estarem no 20 grau) ou que já foram apreciados no mês seguinte e só sairão do relatório a partir da nova carga para atualização.

Verificação dos processos de maiores idades

Alguns dos processos saneados/movimentados na análise dos relatórios de idade média extraídos do e-SinCor:

```
- 0010454-05.2014.515.0067; 0000069-95.2014.5.15.0067; 0063800-85.2002.5.15.0067; 0182700-90.2003.5.15.0067; 0110700-29.2002.5.15.0067; 0080700-07.2006.5.15.0067; 0178100-41.1994.5.15.0067; 0000450-40.2013.5.15.0067; 0011964-19.2015.5.15.0067; 0010803-71.2015.5.15.0067; 0011967-37.2016.5.15.0067 e 0012341-19.2017 .5.15.0067.
```

c) Resumo das ações

Favor descrever as ações executadas pela Unidade para cumprimento da Ordem de Serviço CR no 04/2020 (Autoinspeção). Podem ser acrescentadas observações acerca dos itens assinalados como não cumpridos da Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após o recebimento da data final para encaminhamento das conclusões e relatório, Ordem de Serviço no 10/2020, qual seja, 26/02/2021, foi fixado o período de 08 a 12/02/2021 para a realização da Autoinspeção anual.

Em 21/01/2020 foi expedido e encaminhado ofício para a 12a Subseção da OAB/SP, informando a data da realização da Autoinspeção.

Na semana de 01 a 05 de fevereiro foram extraídos os relatórios do sistema e-Gestão e E-SinCor para a realização dos trabalhos.

Dia 05/02/2021 reunião virtual realizada na Unidade, para pontuação dos trabalhos já realizados e planejamento para a semana da Autoinspeção.

Na semana da Autoinspeção foram conferidos, encaminhados os que estavam aptos para apreciar e em alguns casos saneados os processos constantes dos relatórios de maiores idades, Pendentes de baixa, Meta 2 e dos recursos e incidentes.

No decorrer da semana, efetuamos as coletas dos demais dados a serem lançados nos formulários.

Ao utilizar comparativo entre os relatórios B.10.1 - Processos pendentes de Baixa e B.5.1 - Processos Pendentes de Solução do E-Gestão, apurou-se que 249 processos físicos com sentença no conhecimento lançada no SAP e migrados para o Pje, pendentes de apreciação de recurso e aguardando o trânsito em julgado, aparecem no e-gestão como pendentes de baixa no conhecimento.

Foi feita uma conferência nas páginas do TST e TRT 15a Região, para certificar que os processos ainda estão sem decisão e lançado Remessa ao TRT ou ao TST, conforme o caso, utilizando-se do Lançador de Movimentos, a fim de sanear e retirá-los dos pendentes de baixa.

Quando referidos processos retornarem via e-Remessa, deve ser lançado manualmente o recebimento.

d) Trabalho remoto

Informações sobre o trabalho exercido nos termos das Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR No 3 e 5/2020, que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região.

d.1) Relatar as boas práticas e/ou soluções encontradas durante o período de trabalho remoto.

Inicialmente passamos por processo de adaptação quanto aos equipamentos e móveis. Isso porque a maioria dos servidores não dispunha de equipamentos eletrônicos aptos para a instalação e trabalho no Pje e móveis ergonômicos.

Alguns servidores relataram dificuldades de adaptação quanto aos horários e organização das tarefas, dentro do ambiente doméstico.

A comunicação entre os servidores e juízes passou a ser apenas mediante aplicativos de celulares ou correspondência eletrônica.

Realizamos sessões virtuais para acompanhamento dos trabalhos, troca de informações e orientações diversas."

No que diz respeito à fase de execução, a Unidade informou o cumprimento de todos os pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do cumprimento dos normativos deste Regional. Eventuais descumprimento foram mencionados e analisados neste parecer.

Em suma, foram estas as informações contidas no Formulário de Autoinspeção encaminhado pela Unidade.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

 Meta 1 [CNJ 2020]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 87% de cumprimento.

 Meta 2 [CNJ 2020]: Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2015; 3 (três) em 2016; 3 (três) em 2017; 7 (sete) em 2018; 234 (duzentos e trinta e quatro) em 2019; 765 (setecentos e sessenta e cinco) processos em 2020 e 332 (trezentos e trinta e dois) em 2021, totalizando 1.345 (mil, trezentos e quarenta e cinco) processos pendentes de solução até 31/3/2021, sendo o mais antigo o processo 0011015-92.2015.5.15.0067, com 2.123 (dois mil, cento e vinte e três dias), e que se encontra aguardando final do sobrestamento.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 2 (dois) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão, que foram levados à conclusão do magistrado.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção 1 (um) processo não inserido na Meta 2 foi levado à conclusão do magistrado para prolação da sentença, considerados os dados vigentes até 31/3/2021.

 Meta 5 [CNJ 2020]: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 61% (sessenta e um por cento) de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 679 (seiscentas e setenta e nove) execuções, baixadas 415 (quatrocentas e quinze), permanecendo pendentes 264 (duzentas e sessenta e quatro) execuções.

• Meta 6 [CNJ 2020]: Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

 Meta 5: Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT(Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 31 (trinta e um) processos da Meta 2 e, ao final, 27 (vinte e sete). Com relação à Meta 6, a Unidade informou que não havia nenhum processo no início e no final da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente, sem lotação adicional.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2021, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro e dentre os quais, nenhum é Oficial de Justiça Avaliador. Esclareça-se que o servidor Tarcísio Gomes de Paula Pessoa (FC-04 calculista) é considerado extraquadro deste E. TRT em virtude de ser cedido.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área administrativa, 2 (dois) analistas judiciários - área judiciária e 6 (seis) técnicos judiciários - área administrativa. Há 8 (oito) cargos com função comissionada, sendo 4 (quatro) FC-02 assistentes, 2 (dois) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 do relatório correicional (ausências, exceto férias), que apurou que não houve ausências no período, conforme dados de novembro de 2020 a março de 2021.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 233/2017, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que, em face da criticidade de seus índices, a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2017, tendo sido integrada ao Projeto APOIA 15.

Por ocasião da alteração na titularidade do Juízo, houve acompanhamento pela Corregedoria. Consta que, no dia 11/3/2019, assumiu a titularidade da Vara o Juiz João Baptista Cilli Filho, em razão de remoção.

Iniciou-se o acompanhamento da evolução da Vara, sendo que, conforme despacho de 21/11/2019, os resultados gerais da Unidade apresentaram pequena variação negativa em relação aos dados inicialmente apurados, com o que restou determinado se aguardasse novo período de 6 (seis) meses para comparação dos resultados e eventual conclusão do acompanhamento.

Apresentados novos resultados, retornou o processo à conclusão, tendo constado no despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional que:

"Por fim, no que concerne ao previsto no artigo 8º da Ordem de Serviço CR 15/2018, a Unidade apresentou, no último período avaliado, variações positivas em praticamente todos os seus índices, além da significativa melhora em 42 (quarenta e duas) colocações dentre as varas do TRT da 15ª Região, o que reflete o empenho e dedicação de toda a equipe da 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto e enseja elogios ao MMo. Juiz do Trabalho João Baptista Cilli Filho e a toda a sua equipe."

Por fim, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de Julho/2019 a Junho/2020, a Unidade obteve a colocação 32ª no cenário regional e 618ª no cenário nacional; de Outubro/2019 a Setembro/2020, a posição 51ª no cenário regional e a de 803ª no cenário nacional; e de Abril/2020 a Março/2021, a posição 72ª no cenário regional e a

799ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa nos índices no cenário regional e, após significativa piora no índice nacional, houve ligeira melhora dele.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão do trabalho e das pessoas no período de isolamento.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se:

"19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

(...)

19.7 – Observar com rigor os normativos: (...); Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo "Mobile"); Comunicado CR nº 7/2019 – controle RPV / Precatório; Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); (...); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

(...)

- 19.10 Observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.
- 19.11 Observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as

gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região."

No relatório de autoinspeção a Unidade informou o cumprimento das determinações relativas à ata de correição anterior e que os processos têm sido saneados e analisados constantemente, de forma a dar cumprimento às Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

De início, faz-se necessária uma ressalva. O quadro de resumo de audiências, item 10.2 do relatório correicional, e o PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ 1ª AUDIÊNCIA [até 03/2021], item 14 do mesmo relatório, utilizaram dados do e-SInCor, que representam uma leitura do e-Gestão no momento que a carga de dados foi gerada neste. Naquele instante, **não foram computadas as quantidades de audiências realizadas para os meses de janeiro e fevereiro de 2021** no e-Gestão, por erro em seu extrator que, portanto, refletem nos dados do relatório correicional nos itens referidos. Não obstante uma nova carga de dados no e-Gestão superasse essas inconsistências, ela não seria concluída

em tempo hábil à presente correição. Em face disso, para que a Unidade não seja prejudicada por essa inconsistência, os meses de janeiro e de fevereiro/2021 não serão considerados para a análise da produtividade e do desempenho da Unidade.

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência reduziu entre abril (443 processos) e dezembro/2019 (335 processos); subiu de janeiro (387 processos) a maio/2020 (605 processos); e voltou a reduzir até julho/2020 (510 processos); após, seguiram-se sucessivas ascensões até março/2021 (804 processos), encerrando o atual levantamento com a maior valor registrado nos últimos vinte e quatro meses. Nada obstante as elevações assentadas, o represamento na Unidade sempre esteve menor que a média do Fórum e de seu grupo de distribuição (1501 a 2000 processos) ao longo dos últimos vinte e quatro meses, a exceção apenas de março/2021, quando os registros praticamente se igualam.

<u>É possível</u> inferir que as elevações registradas ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas acentuaram-se a partir de abril/2020, mês seguinte à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram superiores ao do Fórum e de seu grupo de distribuição de abril/2019 a fevereiro/2020, entretanto, a partir de março/2020, até o presente levantamento (março/2021, sempre abaixo deles. Viu-se a quantidade reduzir significativamente de abril/2019 (1.100 processos) a maio/2020 (377 processos), voltando à ascensão, de forma mais moderada, de junho/2020 (382 processos) a março/2021 (514 processos), quando encerra o atual levantamento.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 03/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foram inferiores à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, consequentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Ademais, embora o prazo médio da fase de conhecimento tenha reduzido nos últimos doze meses, o prazo médio da célula pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência) aumentou no período entre maio/2020 e março/2021, apresentando maiores picos de outubro a dezembro/2020, quando os registros estiveram acima da média do Fórum e do grupo de distribuição, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 e 22 do relatório correicional.

No trimestre considerado de novembro, dezembro/2020 e março/2021, da apuração compreendida entre abril/2019 a março/2021, registraram-se, respectivamente, 1.131, 1.176 e 1.318 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, nos meses de novembro/2019, dezembro/2019 e março/2020, anotaram-se 899, 870 e 832 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o

represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de "Conciliações (V08)" e processos "Solucionados (V09)" (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos "Pendentes de finalização" (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 3.141 (três mil cento e quarenta e um) processos em dados de março/2021, cujo montante, todavia, é o menor já registrado nos últimos vinte e três meses, ligeiramente abaixo da média do Fórum.

Como se vê, a quantidade de processos que aquardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aquardam a primeira audiência e aquardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no anol, não foi cumprida, bem como houve elevação do índice do mesoindicador alcançando 65%, CONGESTIONAMENTO do IGest, de 0,4580 (setembro/2020), na última correição, para 0,4833 no presente levantamento (março/2021). Esse dado sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.318 processos em março/2021, próximo ao total de 1.423 (mil quatrocentos e vinte e três) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.** Grosso modo, é como se a maioria dos processos recebidos em 2020 estivessem praticamente todos eles estagnados aguardando primeira audiência ou encerramento da instrução.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como ocorreu entre abril e setembro/2020, conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Um único processo pendente, com o prazo vencido em setembro/2020, ensejou impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO (M01), que registrou índice de 0,5479 na correição anterior (setembro/2020) e, pelo ausência de processo nessa ocorrência no presente levantamento, o índice foi reduzido para 0,2798 (março/2021) no presente levantamento.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos "Solucionados pendentes de finalização na fase", como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.586 processos), pode ter contribuído negativamente no mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um resultado ainda melhor.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a <u>não realização</u> de UNAs por dez meses e de Instruções por seis meses (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional) impactou negativamente a produtividade da Unidade. Bem se vê que a Unidade deu alguma ênfase às audiências Iniciais e Conciliações na fase de execução, o que, entretanto, não conteve o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência, como se vê na página 9 do relatório correicional.

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, a Unidade realizou Iniciais já, a partir de junho. As Instruções foram retomadas apenas em outubro/2020, em quantidades modestas.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com, pelo menos, dois juízes por, ao menos, vinte e dois dias no período de um mês. Destaca-se que em cinco dos doze meses de apuração, de abril/2020 a março/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, o que rendeu à Unidade a média de 52,1 Dias-Juiz no período. Em face disso, determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a realização das audiências UNAs e a não retomada significativa das audiências de Instrução. Prazo de 15 (quinze) dias.

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 378 (trezentos e setenta e oito) processos com *chip* "Audiência-não designada", 2 (dois) processos com *chip* "Incluir em Pauta", dos 8 (oito) processos em "Triagem Inicial" identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 25 (vinte e cinco) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, recomenda-se que sejam fomentadas. A determinação visa

a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja dado cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 8 a 12/2/2021, foi informada a pauta semanal do <u>Juiz Titular</u> composta de **22 (vinte e duas) audiências**, entre 16 (dezesseis) audiências Iniciais e 6 (seis) audiências de Instrução, distribuídas da seguinte forma: por dia, 8 (oito) audiências Iniciais e 3 (três) audiências de Instrução às segundas e quartas-feiras.

A **pauta semanal** da <u>Juíza Substituta Auxiliar Fixa</u> tem a mesma composição, mas é realizada às terças e quintas-feiras.

Totalizam-se 44 (quarenta e quatro) audiências semanais por dois magistrados.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade e tipos de audiências, além de terem sido observadas algumas pautas também às sextas-feiras. No período entre 1º/3/2021 a 12/3/2021 não se observou a realização das Iniciais, tendo sido realizadas apenas audiências de Instrução, de três a quatro por dia, o que totalizou 15 (quinze) a 18 (dezoito) audiências semanais por dois juízes. Já no período compreendido entre 15/3/2021 a 26/3/2021, observou-se a realização de audiências Iniciais, Instruções e

algumas Tentativas de Conciliação, totalizando **18 (dezoito) audiências, por um juiz**, na primeira semana, e **29 (vinte e nove) audiências, por dois juízes**, na segunda.

Em relação à pauta designada para 17/5/2021 a 21/5/2021, além das Iniciais e audiências de Instrução, verificou-se também a designação de UNAs, o que totalizou em **24 (vinte e quatro) audiências semanais por dois juízes**.

Por fim, constatou-se que a composição informada pela Unidade não guarda similaridade com o praticado em rotina pois além da quantidade realizada e designada ser bem aquém, a estrutura em relação aos tipos de audiências também não corresponde com o relatório de autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Considerando que a pauta identificada no sistema PJe se mostra acentuadamente inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 8 a 12/2/2021, até o levantamento realizado em 4/5/2021, na "Sala Principal", são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 54 dias, houve <u>redução do prazo</u> para realização para 35 dias corridos (1m5d), designada para 8/6/2021;
- UNAs do rito ordinário: de 394 dias (13m4d), houve <u>redução do prazo</u> para realização para 41 dias (1m11d), designada para 14/6/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 394 dias (13m4d), houve <u>redução do prazo</u> para realização para 370 dias (12m10d), designada para 9/5/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 394 dias (13m4d), houve <u>redução do prazo</u> para realização para 171 dias (5m21d), designada para 22/10/2021.

Portanto, após aproximadamente três meses, evidencia-se a redução do prazo para realização da pauta para todos os tipos de audiências, contudo ainda estão extensos em relação às Instruções.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

No relatório de autoinspeção, a Unidade apresentou a seguinte observação: "Não há iniciais de ordinários e nem UNAS de sumaríssimo".

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe revelam que, embora a maioria das Iniciais designadas sejam de processos que tramitam pelo rito sumaríssimo, foram observadas algumas Iniciais de processos que tramitam pelo rito ordinário, como exemplo, os autos 0010575-86.2021.5.15.0067 e 0011475-06.2020.5.15.0067. A mesma contrariedade foi observada em relação às audiências UNAs, haja vista que os processos 0010220-76.2021.5.15.0067 e 0010193-93.2021.5.15.0067 tramitam pelo rito sumaríssimo e possuem audiência UNA designada.

Ademais, cabe destacar que durante as pesquisas constatou-se que a Unidade **não distingue as designações entre processos do rito ordinário e do rito sumaríssimo**, utilizando apenas os seguintes tipos de audiências, para todos os tipos de rito: "Inicial", "Inicial por videoconferência", "Instrução", "Instrução por videoconferência", "UNA" e "UNA por videoconferência. Assim, não foram observadas designações utilizando os tipos de audiência específicos para os processos que tramitam pelo rito sumaríssimo.

A prática obsta esta Corregedoria da análise precisa do distanciamento da pauta de audiências para cada rito processual, haja vista que a tramitação do rito sumaríssimo deve ser priorizada. Assim, determina-se que o Juízo faça a distinção entre ritos ordinário e sumaríssimo na composição da pauta, e acentue a rigorosa observância com o objetivo de tornar mais célere a tramitação dos de processos do rito sumaríssimo em relação aos do rito ordinário.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (52,1), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e dois dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)

Determina-se que a Unidade informe a composição da pauta relativa aos processos de competência do JEIA, bem como a data mais distante para sua designação e o prazo decorrido em dias corridos até a realização da audiência (a contar da data da consulta que também deve ser informada). **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Anote a Unidade que a apresentação dessa informação deve constar nos relatórios de autoinspeção, sempre que realizada e encaminhada a esta Corregedoria Regional, tendo em vista a Portaria GP nº 013/2015 que implantou o Juizado Especial da Infância e Adolescência de Ribeirão Preto, designou Juiz e Diretora de Secretaria de Vara para nele atuarem, além de determinar outras providências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos que demandam tramitação.

Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismos *chips.* Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade faz registros em mecanismos *chips*, mas ainda incorrem inconsistências que merecem saneamento.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a

correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips*, bem como imediato saneamento de GIGS, no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0011702-30.2019.5.15.0067, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Provimento GP-CR 01/2019 e Comunicado CR nº 11/2019. Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, determina-se a sua observância, a fim de que, apenas e tão somente no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, o Juízo se valha da possibilidade de utilização do "aviso de recebimento - A.R.", ou, subsidiariamente, sendo imprescindível, de Oficial de Justiça ou edital, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo. Assim, a mera incerteza da entrega da notificação não é suficiente para uso da carta com "aviso de recebimento", como visto no(s) processo(s) apontado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa "assinar despacho, decisão ou sentença", dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; "cumprimento de providências", com 357 processos, sendo o mais antigo de 22/7/2020; "Recebimento de instância superior", com 78 (setenta e oito) processos, sendo o mais antigo desde 5/4/2021; "Preparar expedientes e comunicações", com 59 processos, sendo o mais antigo desde 24/3/2021; assim como "Prazos Vencidos", "Acordos vencidos" e "Escolher tipo de arquivamento". Por fim, os 5 (cinco) processos na fase "Elaboração", que se trata de inconsistência do sistema. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação

exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, proceder a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, como visto, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a consistente manutenção do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 3/5/2021, verificou-se que há 734 (setecentos e trinta e quatro) profissionais cadastrados no município de Ribeirão Preto, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 214 (duzentos e quatorze) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 28 (vinte e oito) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro "[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, verifica-se que o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Referido prazo, assim como o do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de

outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa "Análise de Perícias" no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que tratar-se-ia de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das

pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5°, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48** (quarenta e oito) horas. Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 14 (quatorze) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,5479, na última correição, com favorável redução para 0,2798 em dados atuais. Em certa medida, a singela elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,3751 (da última correição) para 0,3768 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se determina seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

- 1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
- 2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
- 3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
- 4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
- 5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Analisados os processos 0011433-88.2019.5.15.0067, 0012503-48.2016.5.15.0067, 0010377-54.2018.5.15.0067 e 0011864-64.2015.5.15.0067, apurou-se que a Unidade <u>não</u> tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente quanto às anotações de CTPS, reintegração de funcionários, expedição de guias TRCT e alvarás para levantamento de FGTS.

Neste aspecto, constatou-se que a Unidade <u>não adota a boa prática</u> recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

"artigo 92. Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

- § 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.
- § 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento.

artigo 93. Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão".

Determina-se, portanto, maior diligência da Unidade no cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade possui 3 (três) padrões de despacho inaugural da fase de liquidação. Analisados os processos 0012428-72.2017.5.15.0067, 0011346-69.2018.5.15.0067 e 0011562-93.2019.5.15.0067 apurou-se o deferimento do prazo de 30 (trinta) dias para a reclamada apresentar seus cálculos, seguido de intimação para o reclamante se manifestar em 10 (dez) dias.

Já nos processos 0011704-05.2016.5.15.0067, 0010906-10.2017.5.15.0067 e 0000428-45.2014.5.15.0067 constatou-se o deferimento do prazo comum de 30 (trinta) dias para as partes apresentarem cálculos, seguido de 10 (dez) dias para impugnação, independentemente de nova intimação.

Por fim, no terceiro padrão de despacho observado averiguou-se a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para a reclamada apresentar cálculos, intimando-se em seguida o reclamante para se manifestar em 8 (oito) dias, conforme processos 0011857-38.2016.5.15.0067 e 0010377-54.2018.5.15.0067.

Determina-se que a Unidade siga a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos devem **concentrar o maior número possível de atos,** a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Examinados os processos 0011346-69.2018.5.15.0067, 0010906-10.2017.5.15.0067, 0010377-54.2018.5.15.0067, 0012503-48.2016.5.15.0067 e 0011004-97.2014.5.15.0067, apurou-se que nos modelos de despacho inaugural da fase <u>não consta determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso ou para que este, quando existente, seja liberado a quem de direito, o que implica em outra conclusão futura para isso e, consequentemente, em maior permanência do processo na fase.</u>

Determina-se que o MM. Juízo registre nos despachos inaugurais da fase a recomendação para que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante de depósito do valor que entende devido. Atendida a recomendação, deve o MM. Juízo liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do reclamante. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Averiguou-se que nem sempre a Unidade recomenda às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como observado nos processos 0011346-69.2018.5.15.0067, 0010906-10.2017.5.15.0067, 0010377-54.2018.5.15.0067 e 0012503-48.2016.5.15.0067.

Determina-se que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Analisados os processos 0011346-69.2018.5.15.0067, 0010377-54.2018.5.15.0067 e 0012503-48.2016.5.15.0067, constatou-se que, quando do trânsito em julgado, <u>não é costume da Unidade encaminhar os processos para audiência de conciliação ou mediação no CEJUSC</u>.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos nesta oportunidade, visando a redução da quantidade de 589 (quinhentos e oitenta e nove) processos com decisões de liquidação pendentes e do prazo médio da fase de liquidação, que hoje corresponde a 363 (trezentos e sessenta e três) dias.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Averiguou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, sempre com delimitação precisa da data final.

Porém, quanto aos demais comandos deste despacho, foram observados 2 (dois) modelos, sendo que no primeiro, conforme processos 0011346-69.2018.5.15.0067, 0011614-60.2017.5.15.0067, 0012084-91.2017.5.15.0067 e 0011864-64.2015.5.15.0067, as partes são posteriormente intimadas para impugnarem o laudo em 8 (oito) dias, procedimento este que, por fracionado, cria a necessidade de outras conclusões para efetivar o prosseguimento do processo e contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

Já no segundo modelo, consoante feitos 0011433-88.2019.5.15.0067, 0012428-72.2017.5.15.0067 e 0012503-48.2016.5.15.0067, o despacho fixou um cronograma de impugnações e respostas, em geral com 8 (oito) dias para impugnação das partes, 10 (dez) dias para esclarecimentos periciais e mais 8 (oito) para ulteriores manifestações das partes.

Determina-se que os despachos **concentrem o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

<u>Foram notados expedientes com informação de depósito de valores não apreciados no prazo regulamentar,</u> como em relação aos processos 0000868-80.2010.5.15.0067, 0010673-47.2016.5.15.0067 e 0011232-04.2016.5.15.0067.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

Determina-se, também, que a Unidade efetue imediato saneamento nas petições pendentes de análise relativas à <u>depósito ou liberação de valores</u> para regularização dos expedientes em atraso.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram notados diversos processos nas tarefas "Recebimento de Instância Superior" e "Cumprimento de Providências" pendentes de análise, alguns há mais de 6 (seis) meses, outros que poderiam já ter sido encaminhados ao arquivo.

Determina-se, assim, a imediata conclusão dos seguintes processos encontrados em situação irregular:

- 0001070-86.2012.5.15.0067, na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 24/8/2020, para exame da viabilidade de arquivamento ou prosseguimento;
- 0010432-10.2015.5.15.0067, na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 3/11/2020, para prosseguimento;
- 0000494-93.2012.5.15.0067, na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 25/1/2021, para análise das petições juntadas pelo reclamante e prosseguimento;
- 0010660-19.2014.5.15.0067, na tarefa "Recebimento de Instância Superior" desde 7/10/2020, para prosseguimento;
- 0115400-04.2009.5.15.0067, na tarefa "Recebimento de Instância Superior" desde 20/10/2020, para prosseguimento;
- 0010602-79.2015.5.15.0067, na tarefa "Recebimento de Instância Superior" desde 20/10/2020, para prosseguimento.

Determina-se, também, que a Unidade efetue imediato saneamento na tarefa "Recebimento de Instância Superior", para tramitação dos processos em atraso.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Observou-se que a Unidade, quando do trânsito em julgado, <u>nem sempre tem se atentado</u> para o cumprimento dos artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, como verificado nos processos 0010906-10.2017.5.15.0067, 0011942-24.2016.5.15.0067 e 0011857-38.2016.5.15.0067.

Determina-se que a ordem para expedição do ofício requisitório para pagamento de honorários periciais seja efetivada quando do trânsito em julgado e não ao final do processo, por constatadas recorrentes ocorrências de arquivamento indevido e consequente retrabalho.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foram observados 589 (quinhentos e oitenta e nove) processos com decisões de liquidação pendentes, dentre os quais não foi possível apurar quantos estão aptos para prolação de decisão de liquidação. Isto porque a Unidade, embora utilize os *chips* disponíveis para a fase, nem sempre os remove, como averiguado nos processos 0011391-73.2018.5.15.0067, 0010988-75.2016.5.15.0067 e 0011310-56.2020.5.15.0067, nos quais o *chip* "Cálculo aguardar contadoria" não foi removido após homologação dos cálculos. Observou-se

também que <u>as decisões de liquidação prolatadas não determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso,</u> como constatado nos processos 0011004-97.2014.5.15.0067, 0012084-91.2017.5.15.0067 e 0012503-48.2016.5.15.0067.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, também, que a Unidade faça uso consistente e correto do mecanismo de *chips*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2019, devendo o Gestor e os orientadores de fase liderarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização da ferramenta.

Determina-se, por derradeiro em se tratando do valor incontroverso, que o MM. Juízo ordene a liberação e conceda prazo para manifestação do autor. Além disso, que adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante informe seus dados bancários a fim de viabilizar a transferência autorizada, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Examinados os processos 0011599-28.2016.5.15.0067, 0011170-27.2017.5.15.0067, 0011882-51.2016.5.15.0067 e 0012503-48.2016.5.15.0067 aferiu-se que <u>a Unidade não utiliza adequadamente os chips disponíveis na fase e também não explora corretamente a funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS. Em relação a esta funcionalidade, foram notadas 401 (quatrocentas e uma) atividades vencidas, algumas há quase 6 (seis) meses, outras que poderiam ter sido marcadas como concluídas, conforme processos 0001070-86.2012.5.15.0067 e 0000150-78.2013.5.15.0067.</u>

Cumpre esclarecer que os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução das pendências indicadas. Também deve se atentar à correta escolha do chip a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Determina-se, em face disso, que a Unidade faça consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS e mecanismo chips do sistema PJe. Em face disso, solicita-se que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, 1 (uma) vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. Encaminhar-se-á cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados <u>3 (três) processos na fase de liquidação com os *chips* "BACENJUD - aguardar resposta"</u>, quais sejam, 0011657-94.2017.5.15.0067, 0010229-09.2019.5.15.0067 e 0012093-53.2017.5.15.0067.

Determina-se, portanto, a remoção do *chip* apontado e que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Observou-se que <u>a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais,</u> como notado nos processos 0010364-89.2017.5.15.0067, 0010084-55.2016.5.15.0067, 0011564-68.2016.5.15.0067. Ressalta-se que nos dois primeiros processos mencionados não há sequer ordem para arquivamento.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Determina-se, mais, que os processos 0010364-89.2017.5.15.0067 e 0010084-55.2016.5.15.0067 sejam submetidos a imediata conclusão para regularização.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, constatou os processos 0001602-94.2011.5.15.0067, 0010455-87.2014.5.15.0067, 0001887-87.2011.5.15.0067, 0000896-77.2012.5.15.0067 e 0012183-32.2015.5.15.0067.

Determina-se que a Unidade realize rigoroso acompanhamento para oportuna tramitação, assim como que observe com regularidade os relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação**, a fim de que a recebam andamento mais célere e efetivo.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na tarefa intermediária "Análise", constatou-se a existência de 103 (cento e três) processos, o mais antigo é o 0011408-80.2016.5.15.0067 de 16/4/2021.

Na tarefa "Preparar Expedientes e Comunicações", há 10 (dez) processos na fase de execução, sendo o mais antigo o processo 0010484-06.2015.5.15.0067, que está na tarefa desde 12/4/2021 para intimação da 2ª e 3ª executadas.

Verificou-se, por fim, na tarefa "Prazos Vencidos", a existência de 872 (oitocentos e setenta e dois) processos, sendo que <u>o mais antigo está na tarefa desde 8/10/2020 (processo 0011999-42.2016.5.15.0067), com manifestação do exequente acerca do prosseguimento da execução, anexada aos autos em 7/10/2020, ainda sem análise pelo Juízo.</u>

O panorama acima apresentado demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos da tarefa "Prazos Vencidos", haja vista que há casos de pendências superiores a 1 (um) ano, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a <u>quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas</u>, observando que a manutenção de processos em <u>tarefas intermediárias e a fragmentação</u> no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A <u>falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias</u> contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Nos processos 0011456-68.2018.5.15.0067 e 0010022-44.2018.5.15.0067 não constaram as inclusões dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT , o protesto do título executivo judicial e SERASA.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos termos dos artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, <u>não garantida a execução</u>, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

No *chip* "BACENJUD – Aguardar Resposta", observou-se a existência de 35 (trinta e cinco) processos, sendo <u>o mais antigo o processo 0012241-98.2016.5.15.0067 (na tarefa "Prazos Vencidos" desde 30/10/2020). No processo, o protocolo de bloqueio de valores ocorreu em 16/10/2020 e, em 22/10/2020, pela Secretaria foi anexado aos autos comprovante de depósito. Após, nada mais consta dos autos.</u>

Verificou-se, ainda, do <u>processo 0010529-68.2019.5.15.0067</u>, que se encontra com *chip* <u>"BACENJUD – Aguardar Resposta"</u>, que a decisão determinando o bloqueio de valores foi <u>proferida em 21/2/2020</u>, mas o protocolo da ordem foi realizado somente em 9/4/2020, conforme certidão anexada ao processo.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, <u>sem fragmentação das tarefas</u>, devendo a tramitação ser efetiva e célere, <u>reduzindo</u>, <u>assim</u>, <u>o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados</u>, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e <u>causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução,</u> implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Observou-se o não cumprimento aos normativos mencionados no processo 0010869-75.2020.5.15.0067. Nele foi expedido mandado de pesquisas básicas em 26/2/2021, que restou devolvido pelo Oficial de Justiça sem cumprimento, com a informação de que constam pesquisas básicas lançadas, há menos de 1 (um) ano, no sistema EXE15, em relação à parte executada, com resultados negativos.

Nos processos 0012078-21.2016.5.15.0067 e 0011551-06.2015.5.15.0067 constatou-se que a Secretaria não procedeu ao cadastramento dos processos no sistema EXE15.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15, bem como ao inciso I do parágrafo 1º do mesmo artigo, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor no o prazo de 12 (doze) meses.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que <u>não realiza</u> semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional:

"artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Verificou-que que o <u>modelo de certidão negativa padronizada utilizada no processo 0011559-12.2017.5.15.0067 merece atualização, pois ali ainda é mencionado o Provimento GP CR nº 5/2015, que há tempos foi revogado pelo atual Provimento GP CR nº 10/2018.</u>

Determina-se a imediata atualização do modelo.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Não foram localizados processos contendo os chips "SIMBA" e "CCS".

Consultados os processos 0012220-59.2015.5.15.0067 e 0011365-17.2014.5.15.0067, constatou-se que <u>não houve</u> determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta tarefa sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 382 (trezentos e oitenta e dois) processos na tarefa, dos quais <u>aproximadamente 279 (duzentos e setenta e nove) estão sem GIGS (mais antigo processo 0001031-60.2010.5.15.0067, desde novembro de 2017) e 17 (dezessete) com GIGS vencido mais antigo vencido desde janeiro de 2021.</u>

Ademais, constatou-se a existência de 4 (quatro) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0234000-23.2005.5.15.0067 desde 3/2/2021, sem a devida atenção.

O processo mais antigo na tarefa é o 0001031-60.2010.5.15.0067, desde 6/11/2017. Neste processo há 3 (três) petições do reclamante pedindo genericamente o prosseguimento do feito, datadas de 11/1/2019, 20/8/2019 e 5/2/2021 até o momento sem apreciação pelo Juízo, apesar de constarem como apreciadas no sistema PJe.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a <u>quantidade e o</u> <u>prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada</u>, observando que processos em <u>tarefas intermediárias e a fragmentação</u> no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, devendo, ainda, fazer <u>a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.</u>

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Determina-se, também, a imediata análise das petições que permanecem sem apreciação no processo supramencionado, embora sinalizadas como apreciadas no sistema PJe. Nesse sentido, a Unidade deve <u>cessar imediatamente tal prática, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais</u>. Esse comportamento não apenas inviabiliza a otimização das atividades, como também prejudica e inibe a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais de modo fidedigno

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Verificou-se a existência de 4 (quatro) processos com o *chip* "Praça/Leilão – Designar", mas em todos eles já ocorreu a liberação dos bens à hasta, inclusive com designação de data, por exemplo 0011023-93.2020.5.15.0067, <u>sendo inadequada a presença do *chip*</u>. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

Constatada na situação acima a inconsistência em relação aos *chips*, nota-se que f<u>alta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada</u>. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

No processo 0025900-92.2007.5.15.0067, constatou-se a exclusão de um item da hasta pública nº 2/2021 devido a uma falha no cadastro no sistema EXE15. A Unidade e Oficial de

<u>Justiça devem se atentar ao correto preenchimento dos dados, pois a incorreção, além de</u> causar retrabalho, implica na redução da tão almejada celeridade processual.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES - CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Conclusão para Magistrado.

Observou-se haver 55 (cinquenta e cinco) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho "petições não apreciadas", constatou-se a existência de 8 (oito) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0010527-40.2015.5.15.0067 o mais antigo, desde 1º/4/2021.

Constatou-se, também, haver 29 (vinte e nove) processos da fase de execução com *chip* "Apreciar Emb Exec".

Os processos 0011292-74.2016.5.15.0067, 0001568-51.2013.5.15.0067 e 0197800-75.2009.5.15.0067 já tiveram o incidente devidamente apreciado, estando inadequado o *chip*

<u>Já os processos 0010712-39.2019.5.15.0067, 0011189-04.2015.5.15.0067 e 0010549-64.2016.5.15.0067, estão aptos a julgamento.</u>

Nos processos 0010792-08.2016.5.15.0067 e 0011189-04.2015.5.15.0067, entre outros, constatou-se que o incidente não foi devidamente processado pelo Juízo, houve apenas intimação do embargado pela Secretaria para apresentar resposta, como mero ato ordinatório, não há apreciação quanto a eventual liberação de valores incontroversos neste momento.

Foram encontrados 2 (dois) processos com o *chip* "Apreciar Imp Sent Liq" na fase de Execução. O mais antigo é o processo 0002280-41.2013.5.15.0067, com incidente pendente desde 2/7/2020.

Por fim, constatou-se a existência de 7 (sete) processos na fase de execução, com *chip* "Apreciar ED", sendo que <u>o processo 0011623-03.2016.5.15.0117 (redistribuído a esta Vara) está apto a julgamento e na tarefa "Prazos Vencidos" desde 30/3/2021.</u>

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5°, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a

reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a <u>apuração de responsabilidades funcionais</u>, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que <u>a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.</u>

Em relação aos *chips*, nota-se que f<u>alta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada</u>. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos de gestão disponíveis.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Observou-se haver <u>53 (cinquenta e três) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.</u>

Há, também, 36 (trinta e seis) processos com *chip* "Admissibilidade – AP", dos quais <u>7</u> (sete) que já tiveram seus recursos devidamente processados e remetidos à instância superior, como o 0000522-27.2013.5.15.0067.

Observou-se que no processo 0001568-51.2013.5.15.0067 houve a correta apreciação da admissibilidade, mas não houve a liberação do valor incontroverso.

No tocante à tarefa intermediária "Remeter ao 2º Grau", verificou-se a existência de 3 (três) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 5/3/2021.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 36 (trinta e seis) processos na tarefa intermediária "Recebimento de Instância Superior", sendo o mais antigo processo 0002026-68.2013.5.15.0067, na tarefa desde 28/8/2020.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, <u>a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.</u>

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de <u>correta e consistente utilização dos chips</u>, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização, desassociando-os quando finalizada a tarefa. No caso dos chips vermelho ou laranja a Vara deve providenciar a regularização do fluxo, uma vez que eles estão condicionados ao correto lançamento do movimento. A Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

Além disso, **determina-se** que a Unidade observe com rigor os estritos termos do parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere à <u>determinação para a liberação do valor incontroverso</u>.

Por fim, a Unidade também deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Foram localizados 60 (sessenta) processos com *chip* "RPV / Precatório - Aguardando Pagamento", <u>dos quais 11 (onze) sem atribuição de GIGS de prazo</u>, por exemplo: 0179000-77.2001.5.15.0067.

No processo 0137100-36.2009.5.15.0067 constatou-se que a atribuição de GIGS já deveria ter sido concluída, em razão do pagamento e arquivamento do processo.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências e realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e gerencie a ferramenta GIGS de forma adequada em cumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

SISTEMA PJE - ESCANINHO "NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS"

Verificou-se que há 21 (vinte e um) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 18/4/2021.

Determina-se que a Unidade realize <u>criterioso saneamento na mencionada pasta</u> e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a <u>conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia,</u> contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Ao consultar o processo 0011072-76.2016.5.15.0067, verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determinou a inclusão dos devedores no BNDT, no SERASA e na CNIB, bem como, o sobrestamento do feito com início do prazo de que trata o artigo 11-A da CLT. Todavia, o Juízo não determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano antes do início do prazo de contagem para a prescrição intercorrente.

No processo 0010705-23.2014.5.15.0067, que está arquivado provisoriamente em decorrência da execução frustrada, constatou-se que <u>não há certidão dando cumprimento à</u> determinação de inclusão dos devedores no SERASA e CNIB.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o <u>sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente</u>. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão)

Determina-se, também, que a Unidade cumpra o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como as determinações constantes do artigo 4º do mesmo Provimento, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB. Se já cumpridas, a Unidade deverá incluir a certidão correspondente.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A exemplo do processo 0010927-83.2017.5.15.0067, foram localizados apenas 6 (seis) feitos no arquivo com *chip* "Falência ou Recuperação Judicial" e 17 (dezessete) em todo o acervo, o que, pelo volume processual da Unidade é indício que a não estão sendo sinalizados adequadamente os processos suspensos por recuperação judicial ou falência.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência. **Determina-se**, também, que a Unidade proceda a uma criteriosa varredura em seu acervo, visando localizar outros processos em situação similar e sanear eventuais inconsistências.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção <u>não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade</u> de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou <u>não ter observado os requisitos previstos para a instauração</u> do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase foram monitorados.

Cumpre apenas destacar que o processo 0110700-29.2002.5.15.0067 precisa está na tarefa "Prazos Vencidos" desde 20/2/2021. e tem uma manifestação da reclamada pendente de análise.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, verificou-se o <u>agravamento</u> na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.532 (mil quinhentos e trinta e dois) para 1.763 (mil setecentos e sessenta e três).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Quanto ao processo 0000352-26.2011.5.15.0067 não há informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor antes da devolução dos valores remanescentes.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser <u>precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.</u>

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a <u>parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta <u>bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato,</u> nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.</u>

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Consultados os processos 0011094-95.2020.5.15.0067 e 0011300-80.2018.5.15.0067, que se tratam de execuções provisórias, constatou-se que foram arquivados definitivamente

logo após o trânsito em julgado dos autos principais, mas sem o lançamento correto dos movimentos.

Assim, tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento "extinta a execução ou o cumprimento da sentença", por meio da tarefa "Minutar Sentença". **Determina-se** a regularização.

PROJETO GARIMPO

Identificou-se haver, aproximadamente, 240 (duzentos e quarenta) depósitos do acervo prioritário ainda sem análise pela Unidade, sendo certo que a maioria são físicos não migrados, entre os quais os processos 0000326-62.2010.5.15.0067, 0036900-60.2005.5.15.0067, 0192400-17.2008.5.15.0067, nos quais há relevante saldo ativo no sistema Garimpo e merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 15 (quinze) lançamentos com valores abaixo do limite mínimo, como por exemplo od processos 0077800-32.1998.5.15.0067, 0001931-09.2011.5.15.0067 e 0216100-71.1998.5.15.0067.

Para processos com valores ínfimos no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

É importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação GCGJT nº 9/2020, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Assim, **determina-se** que a Vara faça a imediata conclusão dos mencionados processos para deliberação, bem como priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR

nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis. objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eq. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os

principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu, por videoconferência no sistema Google Meet, aos previamente inscritos advogados Alexandre Magosso Takayanagui, OAB 234.512/SP, e Jorge Marcos Souza, OAB 60.496/SP, representando a Associação de Advogados de Ribeirão Preto - AARP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. OCORRÊNCIAS DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Juiz Titular JOÃO BAPTISTA CILLI FILHO entrou na reunião às 14h40min informando que estava com problemas no link e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa PAULA RODRIGUES DE ARAÚJO LENZA, embora em férias, compareceu espontaneamente, não tendo recebido o convite de participação.

11. ENCERRAMENTO

No dia 11 de maio 2021, às 16h48min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.